



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

PROGRAMA PARA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA NA ÁFRICA AUSTRAL

Angola APPSA (P164486)

QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO (QPR)

Elaborado por:

Bassimba M. D. Dissoluquele (PhD)

Kiakanua Manuvanga (PhD)

Moniz P. Mutunda (PhD)

Mpanzo Domingos (PhD)

Pascoal António Muondo (PhD)

Chianga, Agosto de 2018

ÍNDICE

ABREVIACÕES E ACRÔNIMOS	ii
SUMÁRIO EXECUTIVO	iv
CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO	1
CONTEXTUALIZAÇÃO	1
OBJECTIVOS DO QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO	2
METODOLOGIA.....	3
1.1.1. <i>Recolha de dados e métodos de análise</i>	3
1.1.1.1. <i>Revisão bibliográfica</i>	3
1.1.1.2. <i>Visitas de Campo.....</i>	3
1.3.1.3 <i>Consulta das partes interessadas.....</i>	3
1.1.2. <i>Análise de dados e validação.....</i>	4
1.2. AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO QPR E CONSULTA PÚBLICA.....	4
CAPÍTULO II. ARRANJOS INSTITUCIONAIS E POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS	4
2.2. ACTIVIDADES DO PROJECTO QUE PODEM RESULTAR NO REASSENTAMENTO OU COMPENSAÇÕES	4
2.3. POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS DO PROJECTO	7
CAPÍTULO III. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DE ORIENTAÇÃO NA PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÕES E REASSENTAMENTOS	11
3.1. OBJECTIVOS DO QPR NO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	11
3.2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO REASSENTAMENTO.....	11
4.1. LEGISLAÇÃO NACIONAL, REGULAMENTAÇÃO E QUADRO INSTITUCIONAL.....	14
4.1.2. <i>A Lei de Terras (Lei nº 09/04 de 09 de Novembro de 2004)</i>	14
4.1.3. <i>Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de Junho).....</i>	17
4.1.4. <i>Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 5/98 de 19 de Junho)</i>	17
4.1.6. <i>Programa Nacional de Gestão Ambiental (2009).....</i>	17
4.1.7. <i>Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro - "Regras sobre o reassentamento das populações deslocadas".....</i>	18
4.2. POLÍTICAS DE SALVAGUARDA DO BANCO MUNDIAL APLICÁVEIS AO PROJECTO	18
4.3. AVALIAÇÃO DAS LACUNAS DA ESTRUTURA LEGISLATIVA E RECOMENDAÇÕES.....	19
CAPÍTULO V. PREPARAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO	23
5.1. NECESSIDADE DE PLANOS DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO.....	23
5.2. PROCESSO DE PRÉ-AVALIAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PAR... 23	23
5.3. PREPARAÇÃO DO PAR.....	24
5.3.1. <i>Fase 1 - Mobilização e Actividades Preliminares.....</i>	25
5.3.2. <i>Fase 2 - Trabalho de campo e planeamento de reassentamento</i>	25
5.3.3. <i>Conteúdo do relatório do PAR.....</i>	26

5.3.4.	<i>Conteúdo do relatório do Plano de Reassentamento Abreviado (PRA)</i>	27
5.4.1.	<i>Revisão final e aprovação pelo Banco Mundial</i>	28
CAPÍTULO VI. PERDA DE TERRAS E PROVÁVEIS CATEGORIAS DE IMPACTOS		29
6.1.	TIPOS DE PERDAS RESULTANTES DA DEVOLUÇÃO DE TERRAS PARA O PROJECTO	29
6.1.1.	<i>Perda de bens ou acesso a bens</i>	29
6.1.2.	<i>Perda de terras ou posse de terra ou a recursos naturais</i>	29
6.1.3.	<i>Outros tipos de perda.</i>	29
6.2.	PESSOAS AFECTADAS PELO PROJECTO (PAPs)	29
6.3.	CATEGORIAS DAS PAPs	30
CAPÍTULO VII. ELEGIBILIDADE E DIREITOS		30
7.1.	ELEGIBILIDADE DE PESSOAS AFECTADAS	30
7.2.	DATA LIMITE	30
7.3.	QUADRO DE DIREITOS - QD	31
7.3.1.	<i>Definição e Componentes do Quadro de Direitos</i>	31
7.3.2.	<i>Tipos de compensações</i>	32
7.3.2.1.	<i>Compensação material</i>	32
7.3.2.2.	<i>Compensação em dinheiro</i>	32
7.3.3.	<i>Aplicação da Lei, responsabilidade e tempo de compensação</i>	33
7.3.4.	<i>Assistência complementar e restauração dos meios de subsistência</i>	34
7.3.5.	<i>Propriedade cultural</i>	34
7.3.6.	<i>Assistência para mulheres e Grupos vulneráveis</i>	34
7.3.7.	<i>Directrizes para a compensação para as diferentes categorias de afectado</i>	35
7.4.	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS	37
7.4.1.	<i>Avaliação de Vários Activos</i>	37
7.4.2.	<i>Subsídios de transferência/deslocação</i>	38
7.5.	PROCEDIMENTOS A SEGUIR NO PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES	39
7.5.1.	<i>Compensação e Orçamento do Reassentamento</i>	39
7.5.2.	<i>Processo de entrega da compensação</i>	39
7.5.2.1.	<i>Participação pública</i>	40
7.5.2.2.	<i>Notificação aos ocupantes de terrenos</i>	40
7.5.2.3.	<i>Documentação de Terra e outros Activos</i>	40
7.5.2.4.	<i>Acordo sobre a Compensação e Preparação de Contratos</i>	40
7.5.2.5.	<i>Pagamentos de compensação</i>	41
CAPÍTULO VIII. CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO		41
8.1.	CONSULTA COM OS AFECTADOS	41
8.2.	MECANISMOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS AFECTADOS	41
8.3.	ASPECTOS CHAVE QUE REQUEREM CONSULTAS	43
8.4.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DOS PARs	43

CAPÍTULO IX. IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO E ORÇAMENTO	44
9.1. IMPLEMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO REASSENTAMENTO	44
9.1.1. <i>Alinhamento entre as actividades do projecto e o Cronograma do PAR.....</i>	44
9.1.2. <i>Responsabilidade na Implementação.....</i>	44
9.1.3. <i>Mecanismo institucional.....</i>	44
9.1.4. <i>Avaliação da capacidade institucional</i>	45
9.1.5. <i>Métodos para melhorar a capacidade institucional</i>	46
9.2. ESTIMATIVAS DE CUSTO DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO	46
CAPÍTULO X. MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS E DISPUTAS.....	48
10.1. MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES	48
10.1.1 <i>Definição.....</i>	48
10.1.2 <i>Propósito.....</i>	48
10.1.3. <i>Âmbito</i>	48
10.2. TIPOS DE RECLAMAÇÕES	48
10.3. PRINCÍPIOS DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS	49
10.4. MECANISMOS DE RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE QUEIXAS	49
CAPÍTULO XI. MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO	53
11.1. PROPOSITO DA MONITORIA E AVALIAÇÃO	53
11.2. MONITORIA DE DESEMPENHO	54
11.3. IMPACTOS DA MONITORIZAÇÃO	55
11.3.1 <i>Monitorização Normalizada (quantitativa).....</i>	55
11.3.2 <i>Monitorização Participativa (qualitativa).....</i>	56
11.4. AVALIAÇÃO EXTERNA.....	58
11.5. AUDITORIA DE CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	59

ANEXOS

ANEXO I. RESUMO DAS CONSULTAS PÚBLICAS	60
ANEXO II. MAPA DAS EEA's e CEA's DO IIA E IMAGENS DAS CONSULTAS PÚBLICAS	62
ANEXO III. LISTA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS DURANTE O QPR	64
ANEXO IV. FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO/TRIAGEM DO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	64
ANEXO V. LISTA DOS PARTICIPANTES NAS CONSULTAS PÚBLICAS	67
ANEXO VI. LOCALIDADES VISITADAS DURANTE AS CONSULTAS PÚBLICAS DO APPSA ANGOLA.....	71

FIGURAS

FIGURA 1. FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO SOBRE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA	66
--	-----------

TABELAS

Tabela 2.2. Actividades do projecto que podem resultar em reassentamento involuntário.....	9
Tabela 4. 1.Comparação entre a legislação nacional e as políticas de salvaguarda do BM sobre a compensação e reassentamento	20
Tabela 5.1. Conteúdo do relatório do PAR	26
Tabela 5.2. Níveis de Revisão e Aprovação de PAR ou PRA.....	28
Tabela 6.1.Categorias dos afectados com base no tipo do impacto	30
Tabela 7.1. Perdas Durante a Fase de Construção	36
Tabela 9. 1. Orçamento indicativo para a implementação das actividades do PR A.....	46
Tabela 11.1. Indicadores quantitativos para área social, saúde e economia	56

ABREVIACÕES E ACRÔNIMOS

ADRA	Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente
BM	Banco Mundial
CCARDESA	Centro de Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola para África Austral
CEA's	Campos Experimentais Agrícolas
CRA	Constituição da República de Angola
CRL	Centro Regional de Liderança
CRR	Comissões de Resolução de Reclamação
DNA	Direcção Nacional de Agricultura
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
EA	Especialista em Aquisições
EEA	Estação Experimental Agrícola
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
GdA	Governo de Angola
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IDA	Instituto de Desenvolvimento Agrário
IFC	Cooperação Financeira Internacional
IDF	Instituto de Desenvolvimento Florestal
IIA	Instituto de Investigação Agronómica
LOTU	Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo
M & A	Monitoria e Avaliação
MINAGRIF	Ministério de Agricultura e Florestas
MINAMB	Ministério do Ambiente
MOSAP	Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Comercialização
MRR	Mecanismo de Resolução de Reclamações
MRRP	Mecanismo de Resolução de Reclamações do Projecto
N/A	Não Aplicável
NARS	Sistema Nacional de Investigação Agrícola
OCB	Organizações Comunitárias de Base
OLC	Oficial de Ligação Comunitária
ONGs	Organizações Não-governamentais
PAA	Plano de Acção Abreviada
PAP's	Pessoas Afectadas pelo Projecto
PAR	Plano de Acção de Reassentamento
PD	Padrão de Desempenho
PD's	Pessoas Deslocadas
PDAC	Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial
PDN	Plano de Desenvolvimento Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PMP	Plano de Maneio de Pragas
PO	Políticas Operacionais
PRA	Plano de Reassentamento Abreviado
PR	Plano de Reassentamento
QD	Quadro de Direito
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social

QPR	Quadro de Política de Reassentamento
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SENSE	Serviço Nacional de Sementes
SIDA	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
SNAPP	Serviço Nacional de Protecção de Plantas
UIP	Unidade de Implementação do Projecto
USAID	Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional
VBG	Violência Baseada no Género
VHI	Vírus de Imunodeficiência Adquirida

SUMÁRIO EXECUTIVO

Contextualização do Projecto

A República de Angola é o terceiro maior país da África subsaariana, ocupando o 22º lugar a nível mundial, com uma área de 1,25 milhões de km², e cerca de 57 milhões de hectares de terras aráveis, dos quais menos de 4 milhões de hectares encontram-se actualmente em cultivo. O sector agrícola (agricultura, silvicultura, pecuária e pescas) contribui com cerca de 12% do PIB e 42% do emprego total, e estima-se que as mulheres contribuem com 70 por cento da mão-de-obra agrícola (FAO, 2012).

A agricultura angolana sofreu com a destruição generalizada durante o conflito armado, desde então não se recuperou totalmente. Antes da guerra civil, o país era autossuficiente em todas as culturas alimentares exceptuando o trigo. Apesar do esforço do Governo angolano na reabilitação das infraestruturas nas zonas rurais, incluindo as principais estradas e pontes, o rendimento das culturas permanece baixo. Por exemplo, o rendimento médio de milho é de 1,1t/ha; feijão é de 0,4 t/ha; amendoim é de 0,7t/ha, banana é de 29 t/ha, repolho é de 2,8 t/ha, tomate é de 2,7 t/ha e de mandioca é de 10,8t/ha (FAOSTAT, 2016).

O Programa de Produtividade Agrícola para a África Austral (APPSA) é uma iniciativa regional apoiada por créditos do Banco Mundial (BM) para três países da região da SADC, nomeadamente Malawi, Moçambique e Zâmbia, no âmbito do Centro de Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola para África Austral (CCARDESA). O Programa visa aumentar a eficiência dos investimentos na investigação agrária, promover a colaboração regional e implementar os mecanismos que incentivem a geração e divulgação de tecnologias nas fronteiras nacionais.

O Governo de Angola (GdA) manifestou o interesse em participar do APPSA, estabelecendo o seu Centro Regional de Liderança (CRL), e elegeu o sistema de cultivo baseado na mandioca como sendo o produto de excelência devido o seu potencial e longa tradição do cultivo no país, a sua importância em termos de produção e área cultivada e a sua contribuição para segurança alimentar e nutricional. O CRL será implementado pelo MINAGRIF através do IIA por um período de 6 anos.

O objectivo do QPR é estabelecer um conjunto de medidas para mitigar e compensar os potenciais impactos físicos e económicos resultantes da implementação do projecto e garantir a manutenção das condições, da qualidade de vida e a subsistência das pessoas cujos rendimentos são passivos a serem afectados. O Orçamento para a implementação do QPR inclui a elaboração do Plano de Acção de Reassentamento, preparação de folhetos e brochuras, consciencialização, treinamento e compensação. Será necessário um

total de US\$ 375.000,00, o que representa 1,5 por cento do valor total do APPSA para a implementação efectiva do QPR ao longo dos seis anos.

Descrição do Projecto

O APPSA visa aprimorar a geração e disseminação de tecnologia dentro e entre os países participantes, através do fortalecimento de capacidade dos sistemas nacionais de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do reforço da colaboração regional, através de (i) apoio à colaboração regional em investigação agrária e disseminação de tecnologia; (ii) estabelecimento de CRL em produtos de importância regional; e (iii) facilitação do aumento da partilha de informação, conhecimento e tecnologia agrícola entre os países participantes.

COMPONENTES DO APPSA

Componente 1: As actividades de geração e disseminação de tecnologia (**US\$ 9.950.000**), que representam 39,8% dos custos totais e abrangem a agenda de Investigação e Desenvolvimento (I&D). A maior parte dos fundos são alocados para os projectos de pesquisa relacionados com o sistema de cultivo baseado em mandioca, o principal produto do CRL do país, e para as outras culturas lideradas pelos outros CRL (milho, leguminosas e arroz).

Componente 2: O fortalecimento do CRL, que representa 37,5% do total de fundos (**US\$ 9.375.000**), refere-se aos investimentos visando actualizar a rede de investigação do IIA, incluindo obras de engenharia civil, serviços e aquisição de equipamentos para laboratórios e actividades de campo. Também são considerados fundos para melhorar o desempenho do sistema interno de gestão e o desenvolvimento da capacidade humana, bem como para financiamentos com vista a apoiar o Serviço Nacional de Sementes (SENSE) no desenvolvimento da sua capacidade e alinhamento da legislação nacional e sua harmonização com os sistemas de regulamentação da SADC.

Componente 3: A coordenação e facilitação, que representam 22,7% do total de fundos (**US\$ 5.675.000**), referem-se a: (i) despesas nacionais de coordenação e gestão de projectos (serviços, equipamentos, formação e workshops); (ii) actividades de monitoria e avaliação, gestão financeira, aquisições e custos operacionais; e (iii) custos de facilitação regional implementados pelo CCARDESA (redes, capacitação, apoio técnico, Monitoria e Avaliação (M&A), coordenação e supervisão regional).

Os beneficiários do projecto são os agricultores familiares organizados em cooperativas, associações e singulares incluindo mulheres nas zonas rurais, e as instituições de investigação, ensino e desenvolvimento. A Estação Experimental Agrícola (EEA) de Malange foi seleccionada para ser o futuro Centro Regional de Liderança (CRL) de mandioca em Angola, com uma rede de sete Estações Experimentais Agrícolas (Mazozo/Luanda, Chianga/Huambo, Nsoso/Uíge, Cela/Cuanza Sul, São Vicente/Cabinda e Namibe) e dois Campos Experimentais Agrícolas (CEA) (Tomboko/Zaire e Ceilunga/Bié).

Políticas de Salvaguardas do Banco Mundial

As políticas de salvaguardas do Banco Mundial desencadeadas pelo projecto, maioritariamente referentes às actividades das componentes 1 e 2, são:

- *PO 4.01 Avaliação Ambiental,*
- *PO 4.09 Controlo de Pragas,*
- *PO 4.12 Reassentamento Involuntário.*
PO / BP 4.04 Habitats Naturais
- *PO / BP 4.36 Florestas*
- *PO / BP 4.11 Recursos Culturais e Físicos*

No âmbito de concepção do projecto para posterior submissão para avaliação pelo financiador, foi identificada a necessidade de elaborar os documentos de salvaguarda. Foi neste âmbito que foi elaborado o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) para o APPSA que fornece diretrizes para a identificação e gestão dos impactos ambientais e sociais das actividades dos subprojectos a serem desenvolvidos.

O QGAS

O presente Quadro da Política de Reassentamento (QPR) fornece directrizes para a gestão dos impactos socioeconómicos ligados a deslocamento físico, económico e cultural gerados pelo projecto, podendo resultar em perda de acesso (temporária ou permanente) aos recursos naturais pelas comunidades. Das três componentes do APPSA, a Componente 1, geração e disseminação de tecnologias é a que apresenta um grande potencial de resultar em necessidade de reassentamento, devido à instalação de ensaios nas EEAs e CEAs.

O Plano de Reassentamento não pode ser elaborado nesta fase, por falta de um número exacto dos potenciais lesados. Isso será identificado durante a fase de implementação do projecto. Nesta fase, os princípios de reassentamento e compensação serão fornecidos neste QPR para orientar a preparação de Planos de Reassentamento que sejam necessários. O presente QPR estabelece os princípios e directrizes que irão reger o processo de compensação e de reassentamento das pessoas afectadas durante a concepção e implementação das actividades do projecto APPSA. Este QPR está em consonância com os princípios da política sobre o reassentamento involuntário OP 4.12 do Banco Mundial e um conjunto de legislações Angolanas que orienta a aquisição, compensação de terra e reassentamento, nomeadamente a Constituição da República de Angola (2010), a Lei de Terras (Lei nº 9/04, de 9 de Novembro) Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 3/04, de 25 de Junho) e Decreto Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais (Decreto nº2 / 06, de 23 de Janeiro)

O QPR

O QPR é um requisito obrigatório para todos os projectos financiados pelo Banco Mundial, que envolvam potenciais impactos de Reassentamento, tal como é o APPSA. É preparado durante a fase de concepção do projecto como parte dos estudos de avaliação ambiental e social do projecto. Assim que a localização e a extensão dos impactos são confirmados, pode ser que seja necessário que o projecto elabore um Plano de Acção de Reassentamento completo (PAR) ou cada subprojecto individualmente prepare o seu PAR. Assim, as autoridades governamentais competentes e as instituições financeiras poderão aprovar os PARs individuais e garantir a conformidade com as exigências deste QPR.

O QPR propõe um conjunto de medidas para a triagem de subprojectos no estágio inicial de modo a se evitem/minimizar impactos ambientais e sociais negativos, que exijam uma atenção antes da implementação do projecto. Ele visa dotar a UIP, financiadores e público em geral com referência ou directrizes para definir, implementar e monitorar:

- Potenciais impactos socioeconómicos e culturais;
- Categorias de pessoas afectadas (incluindo grupos marginalizados e vulneráveis);
- Critérios de elegibilidade para compensação;
- Direito ou pacote de compensação, metodologia de cálculos de compensação e métodos de pagamento de acordo com a categoria de pessoas afectadas;
- Consulta e estratégia de participação a ser utilizada durante a implementação do projecto;

-
- Mecanismo de apresentação e resolução de queixas e reclamações apresentadas pelas partes interessadas e afectadas pelo projeto.
 - Monitoramento e avaliação

Uma das componentes chave do QPR é o mecanismo de compensação para a aquisição de terras para o projecto, o que não é o caso do projecto APPSA-Angola. Portanto, o projecto disponibilizará compensação depois de clara identificação e confirmação dos direitos dos afectados e posterior ao processo de consulta pública amplo, genuína e abrangente com as partes interessadas pelo projecto, e engajamento efectivo com as pessoas afectadas pelo projecto (PAPs). As actividades de expropriação de terras bem como o arranque das actividades na terra adquirida vai ocorrer apenas após o pagamento integral da compensação às PAPs ou beneficiários.

A estimativa exacta dos custos para reassentamento e compensação por perda de terras só será possível quando a localização exacta dos subprojectos for conhecida e os impactos identificados e quantificados. Porém, um orçamento para a implementação QPR foi estimado em 75,000.00 dólares, destinados a formação, capacitação e monitoria e avaliação dos PARs, e o valor de 300,000 dólares americanos foi reservado para possíveis compensações.

A preparação do QPR envolveu a revisão da literatura relevante, visitas de campo, e consultas com as partes interessadas. O processo de divulgação do QPR será coordenado pelo IIA, como o agente de implementação do projecto, dispondo o relatório no seu *website* (<http://iia-minagri.com/>) e expondo cópias do relatório nas direcções provinciais de agricultura e municípios e Centros de Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola aonde o projecto será implementado. O relatório também estará disponível no *website* do financiador do projecto, isto é, do Banco Mundial para efeitos de divulgação. Este processo de divulgação será feito de acordo com as formas de acesso à informação das partes interessadas e afectadas pelo projecto.

Monitoria e Avaliação (M & A) é uma componente fundamental da preparação e implementação do PAR, enquadrado no âmbito de acompanhamento global de todo o projecto. As várias partes interessadas, organismos de controlo independente serão envolvidos no planeamento e na execução das actividades de M & A. Este QPR apresenta indicadores que poderão ser usados na M&A.

DEFINIÇÕES DE TERMOS

- Censo:** Refere-se a um levantamento de campo realizado para identificar e definir o número de pessoas afectadas pelo projecto (PAP) ou deslocados. O censo é a referência para o estabelecimento de critérios de elegibilidade para a compensação, reassentamento e outras medidas de assistência que emanam do projecto. Paralelamente ao censo procede-se ao levantamento exaustivo dos bens afectados.
- Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAP):** Abrange todas as pessoas afectadas pelo uso e aquisição de terras que podem ser permanentes ou temporárias necessárias para o projecto assim como, restrições de uso de áreas protegidas .
- Compensação:** Compensação a um custo de substituição - refere-se a uma indemnização devida a um PAP, em dinheiro ou em espécie (compensação terra por terra), que permite repor / substituir a perda de um bem / activo (terras, estruturas, arvores, etc.).
- Data Limite ou data de corte (Cut off date):** É a data de início do censo das PAPs ou PDs dentro dos limites da área do projecto. Esta é a data depois da qual qualquer pessoa cuja terra seja ocupada pelo sub-projecto, não será elegível para a compensação.
- Deslocamento económico:** Refere-se ao resultado de: (i) aquisição de terra relacionada ao projeto, que pode ser permanente ou temporária; e (ii) restrições de acesso a parques ou áreas protegidas legalmente designados (não de restrições gerais de acesso a terra, água e florestas)
- Reassentamento involuntário:** É o reassentamento que ocorre sem o consentimento informado das pessoas deslocadas ou se eles dão o seu consentimento sem ter o poder de recusar.

Agregado familiar afectado pelo projecto	Refere-se a todos os membros de uma família, que operam como uma única unidade económica, que são afectados por um projecto.
Deslocamento físico	Refere-se a perda de abrigo e bens em resultado da aquisição de terras para o projecto que exige que a pessoa afectada mude-se para outro local.
Custo de reposição/substituição	É o valor de compensação por bens perdidos como resultado da implementação do projecto. Será calculado pelo custo de reposição completo, incluindo valor dos activos e os custos de transacção de mercado. Métodos diferentes são usados para o cálculo do valor para terras agrícolas; terra em áreas urbanas; estruturas familiares e públicas.
Plano de Acção de Reassentamento (PAR)	É o documento no qual o proponente do projecto especifica os procedimentos a seguir e acções para mitigar os efeitos adversos, compensar as perdas, e proporcionar benefícios para o desenvolvimento das pessoas e comunidades afectadas pelo projecto nos casos em que os subprojectos ou actividades impliquem em impactos de maior magnitude em termos de reassentamento involuntário.
Plano de Reassentamento Abreviado (PRA):	É o documento no qual o proponente do projecto especifica os procedimentos a seguir e acções para mitigar os efeitos adversos, compensar as perdas, e proporcionar benefícios para o desenvolvimento das pessoas e comunidades afectadas pelo projecto, nos casos em que os subprojectos ou actividades impliquem em impactos de menor magnitude em termos de reassentamento involuntário.
Assistência no reassentamento:	É o apoio adicional fornecido para as pessoas fisicamente deslocadas por um projecto. Pode incluir transporte, alimentação, abrigo, serviços sociais, subsídio em dinheiro e outras formas de assistência pertinentes fornecidas durante os períodos de transferência e de transição.

Quadro da Política de Reassentamento (QPR):	É um quadro usado para tratar dos impactos socioeconómicos resultantes da implementação do projecto de modo a orientar a implementação das medidas de reassentamento e compensação. É uma ferramenta obrigatória para as operações de investimento do sector envolvendo o reassentamento involuntário, especialmente projectos financiados pelo Banco Mundial. O QPR deve ser consistente com os princípios e os objectivos da OP 4.12 - Reassentamento Involuntário.
Stakeholders/Partes interessadas	Referem-se a todos os indivíduos, grupos, organizações e instituições interessadas e potencialmente relacionadas ao projecto ou com capacidade de influenciá-lo.
Grupos vulneráveis:	Referem-se a grupo de pessoas que, em virtude de género, etnia, idade, deficiência física ou mental, desvantagem económica ou condição social, podem ser mais prejudicados pelo reassentamento. Estes devem ter uma atenção especial durante o planeamento e implementação do reassentamento especialmente na fase de transferência.
Proponente do Projecto	do Refere-se ao Governo de Angola através do Ministério de Agricultura e Florestas
Proponente de Subprojecto	de Refere-se a todas entidades colectivas ou individuais, públicas que vão submeter pedidos de financiamento ao APPSA para financiar projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Angola apresenta um grande potencial para a produção agrícola, com particular destaque para a região do planalto central (Malanje, Kwanza Sul, Huambo, Bié e Huíla). As diferentes regiões agro-climáticas apresentam diferentes padrões de cultivo. O planalto central é caracterizado por uma alta densidade populacional e um elevado potencial de produção agrícola de culturas como a mandioca, milho, feijão, batata e horticultura.

Contudo o sector Agrícola Angolano sofreu destruição generalizada durante o conflito e desde então não se recuperou totalmente. Antes da guerra, o país era auto-suficiente em todas as culturas alimentares, exceptuando o trigo.

A agricultura angolana sofreu com a destruição generalizada durante o conflito armado, desde então não se recuperou totalmente. Antes da guerra civil, o país era auto-suficiente em todas as culturas alimentares exceptuando o trigo. Apesar do esforço do Governo angolano na reabilitação das infraestruturas nas zonas rurais, incluindo as principais estradas e pontes, o rendimento das culturas permanece baixo. Por exemplo, o rendimento médio de milho é de 1,1t/ha; feijão é de 0,4 t/ha; amendoim é de 0,7t/ha, banana é de 29 t/ha, repolho é de 2,8 t/ha, tomate é de 2,7 t/ha e de mandioca é de 10,8 t/ha (FAOSTAT, 2016).

O Programa de Produtividade Agrícola para a África Austral (APPSA) é uma iniciativa regional apoiada por créditos do Banco Mundial (BM) para três países da região da SADC, nomeadamente Malawi, Moçambique e Zâmbia, no âmbito do Centro de Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola para África Austral (CCARDESA). O Programa visa aumentar a eficiência dos investimentos na investigação agrária, promover a colaboração regional e implementar os mecanismos que incentivem a geração e divulgação de tecnologias nas fronteiras nacionais. O Governo de Angola (GdA) manifestou o interesse em participar do APPSA, estabelecendo o seu próprio Centro Regional de Liderança (CRL), e elegeu o sistema de cultivo baseado na mandioca como sendo o produto de excelência devido o seu potencial e a longa tradição do cultivo no país e dada a sua importância em termos de produção; área cultivada e sua contribuição para a segurança alimentar e nutricional. O CRL será implementado pelo MINAGRIF através do IIA por um período de 6 anos.

O APPSA vai melhorar as actividades de investigação agrícola e infraestruturas (vias de acesso, sistemas de irrigação, fornecimento de energia, etc.). Espera-se que destas actividades não resultem na deslocação física involuntária das famílias como corolário directo da sua implementação. Porém, o QGAS identificou a perda de acesso à terra rural, devido a construção ou reabilitação das infraestruturas físicas como um potencial risco, daí desencadear PO 4.12 sobre o reassentamento involuntário.

Embora a quantidade específica, tamanho e localização exacta dos projectos e infraestruturas não são ainda conhecidas nesta fase, prevê-se que algumas actividades do projecto serão susceptíveis de envolver o reassentamento involuntário, restrição de acesso a bens e recursos, questões que devem ser abordadas antes da aprovação do projecto. A preparação do QPR é um dos requisitos do Banco Mundial para o Governo da República de Angola e deve ser considerada como uma ferramenta estratégica (programática) fornecendo directrizes, princípios e questões para orientar assuntos relacionados com o reassentamento que possam surgir durante a implementação do projecto. Este QPR foi preparado de acordo com as normas e políticas do Banco Mundial (PO 4.12).

1.2 OBJECTIVOS DO QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

De acordo com os padrões do Banco Mundial e as melhores práticas dos projectos como o APPSA, requerem um planeamento e uma gestão adequada para evitar impactos adversos sobre a população afectada na área de implementação, especialmente os relacionados com o reassentamento involuntário. Se não for devidamente abordada, o projecto pode criar a longo prazo dificuldades socioeconómicas para as pessoas afectadas.

O QPR proposto visa proporcionar a orientação necessária para (i) a gestão de potenciais impactos socioeconómicos para futuros investimentos no âmbito do projecto nas actividades de construção e reabilitação de infraestrutura e actividades agrícolas existentes; bem como (ii) o estabelecimento de medidas de mitigação apropriadas que possam ser necessárias. Este documento deve ser visto como um quadro para equipar a unidade de implementação do projecto (UIP), financiadores e público em geral com ferramentas capazes de definir, implementar e monitorar:

- Potenciais impactos socioeconómicos e culturais;
- Categorias de pessoas afectadas (incluindo grupos marginalizados e vulneráveis);
- Critérios de elegibilidade para compensação;
- Definição do quadro de compensação e métodos de pagamento de acordo com a categoria dos afectados;
- Mecanismos de consulta e participação a serem usados durante a implementação do projecto;
- Mecanismo de registo e resolução de queixa apresentadas pelos interessados no projecto.

1.3 METODOLOGIA

A metodologia seguida na preparação do QPR incluiu: revisão de literatura, consultas com as partes interessadas relevantes do projecto em vários níveis (nacional, provincial e municipal) e visitas a algumas áreas-alvo do projecto.

1.3.1 *Recolha de dados e métodos de análise*

1.3.1.1 *Revisão bibliográfica*

A revisão bibliográfica incluiu a análise abrangente de documentos relevantes para o projecto, incluindo estudos anteriores sobre projectos similares. Os documentos analisados incluíram, entre outros, documentos sobre o APPSA, QGAS e QPR do MOSAP II e PDAC, documentos da FAO e da USAID sobre agricultura em Angola, etc. O objectivo era de melhor compreender o projecto, suas componentes e actividades e definir os arranjos institucionais, processos, e metodologias de abordagem.

Esta fase também incluiu a revisão da legislação, políticas e normas (nacionais e internacionais), abrangendo questões de acesso à terra existentes; protecção dos direitos da comunidade; compensações e reassentamento involuntário. A revisão da legislação incluiu: a Constituição da República de Angola (2010); Lei de Terras (Lei nº 9/04 de 09 de Novembro); Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de Junho) e Decreto Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais (Decreto nº2 / 06, de 23 de Janeiro) e Política do Banco Mundial sobre Reassentamento Involuntário (PO 4.12).

1.3.1.2 *Visitas de Campo*

Foram realizadas visitas a todas as Estações e Campos Experimentais que fazem parte do projecto APPSA, com o intuito de identificar os problemas no terreno e apreciar os possíveis impactos das actividades dos projectos no meio ambiente.

1.3.1.3 *Consulta das partes interessadas*

Foram realizadas várias reuniões com diferentes grupos alvos e outras partes interessadas, incluindo funcionários do governo, sector privado, ONGs e associações de camponeses, a saber: Serviço Nacional de Protecção de Plantas - SNAPP, Instituto de Desenvolvimento Agrícola - IDA, Direcção Nacional de Agricultura (DNA), Instituto de Desenvolvimento Florestal (IDF), Ministério do Ambiente (MINAMB), Acção para Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - ADRA, Distribuidores de Produtos Químicos e fornecedores de sementes. Uma lista detalhada das entidades consultadas encontra-se no ANEXO V.

O objectivo destas consultas era de colher as práticas em vigor no país que podem contribuir positivamente para na elaboração do QPR do APPSA. Durante este período, discussões abertas foram realizadas sobre

práticas de compensação e potenciais impactos do APPSA nas localidades abrangidas pelo projecto (o sumário das conclusões destas consultas encontra-se no *ANEXO I*).

1.3.2 *Análise de dados e validação*

Os dados recolhidos no trabalho de campo foram então cruzados com informações resultantes da revisão bibliográfica, a fim de redefinir a estratégia do QPR e alinhar às aspirações das partes interessadas, planos do governo, e ao quadro legislativo (incluindo a legislação nacional e as normas e políticas do Banco Mundial).

1.4 **AValiação e Divulgação do QPR e Consulta Pública**

Para projectos como APPSA, os procedimentos do Banco Mundial requerem que o QGAS, PMP e QPR sejam preparados e publicamente divulgados antes da avaliação do projecto. Isto permite que o público e outros intervenientes pronunciem-se sobre os possíveis impactos ambientais e sociais do projecto, e permite também à equipe de avaliação fortalecer os quadros conforme necessário, especialmente medidas e planos para prevenir ou mitigar os impactos ambientais e sociais adversos.

Este documento será lançado publicamente através do InfoShop do Banco Mundial, do *website* do Ministério da Agricultura e Florestas e do website do IIA. Também será disponibilizado nas EEAs e CEA do IIA e outros locais públicos relevantes para o projecto. Os documentos serão disponibilizados em Português em conformidade com a política de Consulta Pública e divulgação do Banco Mundial.

CAPÍTULO II. ARRANJOS INSTITUCIONAIS E POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS

2.1. ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

A responsabilidade de implementação de APPSA será do Ministério da Agricultura e Florestas, através do Instituto de Investigação Agronómica (IIA), responsável pela investigação agronómica na República de Angola. O IIA é representado a nível provincial e municipal pelo Centro Regional de Liderança de Mandioca, Estações e Campos Experimentais Agrícolas respectivamente. A figura 1 apresenta os arranjos para a implementação do projecto. A Unidade de Implementação do Projecto (UIP) – técnica, fiduciária (licitações e gerenciamento financeiro) e de salvaguardas ambientais e sociais, será, em princípio, estabelecida em Luanda.

2.2. ACTIVIDADES DO PROJECTO QUE PODEM RESULTAR NO REASSENTAMENTO OU COMPENSAÇÕES

Componente 1: Geração e Disseminação de Tecnologia. Este componente financiará actividades inovadoras de geração e disseminação de tecnologia de I & D associadas aos grupos de commodities ou temas de tecnologia que serão alvo dos países participantes no APPSA. Estas incluirão: (i) actividades regionais de I & D desenvolvidas no conjunto inicial de países participantes do APPSA nas áreas de milho, arroz, leguminosas

de grão, agricultura de conservação / adaptação climática e tecnologias de agricultura inteligente do clima; (ii) actividades adicionais em horticultura e mandioca como parte da expansão da colaboração regional para incluir Angola e Lesoto; e novas actividades de I & D de fronteira a serem desenvolvidas ao longo da implementação pelos países participantes.

Todas as actividades de I & D financiadas serão realizadas através de subprojectos colaborativos de I & D envolvendo a participação de pelo menos dois países. A modalidade do subprojecto é um mecanismo importante que permite a colaboração regional e também permite flexibilidade durante a implementação para ajustar o foco técnico das actividades para atender prioridades emergentes ou testar novas tecnologias. Nos termos da APPSA original, foram desenvolvidos 77 subprojectos de I & D cobrindo uma série de tópicos, conforme apresentado na Tabela 1 abaixo.

No âmbito da APPSA Angola e Lesoto, a preparação do ciclo do subprojecto foi reforçada (ver Anexo IV). Com base nas lições da implementação em curso do APPSA, a actual metodologia para o desenvolvimento e aprovação de subprojectos de I & D foi melhorada para garantir que sejam desenvolvidos subprojectos de maior qualidade. As principais mudanças se concentraram na introdução de maior assistência técnica e apoio de qualidade durante o projecto do subprojecto de I & D como parte das etapas de preparação. Além disso, o papel do Centro de Coordenação da Investigação e Desenvolvimento Agrícola para a África Austral (CCARDESA) na garantia da qualidade dos subprojectos de I & D está também a ser reforçado através do reforço do papel de coordenação regional e controlo de qualidade da CCARDESA. Tal como no APPSA em curso, Angola e o Lesoto participarão em subprojectos de I & D relacionados com o sistema de produção de mercadorias sendo alvo da RCoL que estão a acolher - ou seja, a mandioca em Angola e a horticultura no Lesoto. Angola e Lesoto também participarão nos subprojectos de I & D relacionados com os sistemas de produção de produtos de base sendo alvo de RCoL em outros países ou prioridades adicionais de I & D que são acordadas colectivamente por todos os países participantes. Também com base nas lições derivadas do APPSA em andamento, e para melhorar a capacidade dos países de abordar os impactos das mudanças climáticas, o projecto APPSA fornecerá suporte para a realização de avaliações de vulnerabilidade como um dos critérios para seleção de subprojectos de I & D.

A sustentabilidade da APPSA depende da eficácia da disseminação e adopção pelos usuários finais. Para conseguir isso, o componente 1 também financiará a disseminação de tecnologias melhoradas, fornecendo recursos para que as RCoLs se envolvam com uma série de parceiros na ampliação do uso de inovações promissoras sob as commodities-alvo. Quando necessário, serão incorporadas mensagens de comunicação comportamental (BCC) para promover a adopção das tecnologias, inclusive de variedades sensíveis à

nutrição, com o objectivo de aumentar o consumo de alimentos nutritivos, aumentando assim os efeitos do consumo alimentar.

O APPSA ajudará a fortalecer os vínculos entre pesquisadores, agentes de extensão, distribuidores de insumos, agricultores e outros usuários finais. Para isso, o APPSA não apenas apoiará os sistemas nacionais de extensão nos respectivos países, mas também promoverá subprojectos especiais focados inteiramente na disseminação de tecnologia através de serviços de extensão, bem como na terceirização da disseminação para redes da sociedade civil, colaboradores do sector privado e outras partes interessadas. O foco especial é alcançar as mulheres agricultoras para a conscientização tecnológica que será incluído nos pacotes de disseminação.

Componente 2: Fortalecimento do Ambiente Institucional e Facilitador para a Adopção de Tecnologia (US \$ 9,05 milhões do BIRD). Este componente financiará: (i) a modernização da infraestrutura de pesquisa, incluindo a reabilitação e a construção de infraestrutura física; campos experimentais, laboratório e equipamento de escritório; e sistemas de tecnologia da informação e gestão do conhecimento; (ii) modernização de infra-estrutura para sistemas de gestão e regulamentação sanitária e fitossanitária; (iii) melhorar os sistemas de administração institucional e gestão de desempenho dentro das RCoLs; (iv) desenvolver o capital humano, com foco especial na promoção de mulheres cientistas, fornecendo treinamento científico ou técnico no nível de pós-graduação; aprimoramento de habilidades através de cursos de curta duração ou treinamento direcionado e intercâmbios científicos; (v) fortalecimento da capacidade de produção de sementes, funções reguladoras de sementes e serviços relacionados, e (vi) melhoria do sistema regulatório nacional de pesquisa para facilitar a funcionalidade NARS e a implementação de actividades de pesquisa e disseminação.

Como a necessidade de modernização de infraestruturas continua a ser uma prioridade para cada país participante no APPSA, o projecto irá priorizar a política de financiamento e o quadro regulamentar em conjunto com as infraestruturas. Este componente financiará assistência técnica para a análise e harmonização de políticas por meio de trabalho analítico, avaliações de necessidades e diálogo sobre políticas ou actividades de harmonização de políticas em áreas-chave que afectam a I & D nos níveis nacional e regional. O trabalho analítico incidirá sobre os sistemas de produção de sementes, os direitos de propriedade intelectual, a operacionalização do sistema regulador de sementes harmonizado da SADC, a implementação de regulamentos de biossegurança e tópicos semelhantes. Alguns desses estudos já existem para os países em andamento do APPSA e serão actualizados para incluir Angola e Lesoto. O APPSA também apoiará os principais intervenientes, além dos RCoL, através do CCARDESA, para facilitar o processo de harmonização de políticas. No projecto APPSA-AO, não se prevê nenhum impacto de reassentamento porque as actividades

serão realizadas apenas nas Estações Experimentais Agrícolas existentes que são propriedade do governo, não prevendo deste modo o confisco de terras das comunidades circunvizinhas assim como restrição de acesso aos recursos naturais e áreas protegidas.

2.3. POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS DO PROJECTO

O projecto irá realizar algumas actividades relacionadas com a construção nas estações de pesquisa existentes em Angola. A experiência mostra que as actividades relacionadas à construção podem exigir a contratação de mão-de-obra não local para algumas habilidades ou que a mão-de-obra adicional pode precisar ser trazida das áreas externas do projecto. Em muitos casos, esse influxo é composto por um influxo de outras pessoas (seguidores), que acompanham a força de trabalho recebida com o objectivo de vender seus bens e serviços ou em busca de oportunidades de trabalho ou negócios. Para mitigar os potenciais impactos negativos do fluxo de trabalho (incluindo questões de trabalho infantil), o projecto incluirá, nos documentos contratuais para obras civis e supervisão, códigos de conduta explícitos, satisfatórios para o Banco Mundial, estabelecendo requisitos sobre o trabalho (incluindo trabalho infantil), saúde e segurança ambiental e Violência Baseada no Género (VBG) para trabalhadores contratados e funcionários. A agência implementadora (IIA) será obrigada a monitorar e supervisionar de perto o QGAS, para prevenir e, se necessário, abordar adequadamente as possíveis tensões associadas com as comunidades locais, incluindo a violência contra as mulheres relacionadas com o projecto.

Não se prevê a aquisição de terras para a construção / reabilitação instalações físicas que possa resultar em Reassentamento Involuntário, uma vez que o financiamento será disponibilizado para actividades já existentes. As Actividades proposta no âmbito do APPSA serão examinadas para identificar os potenciais impactos antes da aprovação do financiamento para evitar ou minimizar qualquer risco de reassentamento das comunidades. Os impactos que podem resultar da implementação do projecto APPSA são:

- Deslocamento físico - perda de habitação ou área de produção (por exemplo, campos utilizados para a produção de culturas, pastagens naturais para o gado e campos onde ocorrem outros recursos naturais);
- Deslocamento económico - perda de activos individuais ou acesso a bens (por exemplo, habitação, estruturas familiares, estrutura de negócios e culturas permanentes), levando à perda de abrigo, fonte de alimentos ou de renda, e a perda de acesso a bens ou equipamentos comunitários (por exemplo, abastecimento da água e infraestrutura social);
- Deslocamento cultural - perda física de (ou perda de acesso) de locais e activos de importância cultural (por exemplo, locais sagrados e campas); e
- Restrições ou perda no acesso a recursos.

O deslocamento físico muitas vezes resulta em mais impactos negativos como deslocamento económico perda de acesso às fontes de entrada, mercados e acesso a equipamentos sociais e a incapacidade de se adaptar a novas circunstâncias e ambientes.

A Tabela 2.2 resume as actividades do projecto que podem causar o reassentamento, possíveis impactos negativos sociais relacionados com o reassentamento e medidas de mitigação

Tabela 2.2. Actividades do projecto que podem resultar em reassentamento involuntário

Actividade de projecto	Potencial impacto social negativo para aquisição de terras	Causas	Fase de projecto	Medidas de mitigação
Componente 2. Reabilitação de infra-estruturas existentes e ordenamento das parcelas;	<ul style="list-style-type: none"> – Deslocamento físico – Deslocamento económico – Perda de acesso aos locais 	Evitar o acesso das populações as EEAs e CEAs	Construção-vedação	<ul style="list-style-type: none"> – Abrir vias circulares à redor do CRL, EEAs CEAs. – Evitar as propriedades comunitárias no desenho de trajecto de desvios ou novos acessos. – Evitar locais com valor cultural e arqueológico na abertura de vias; – Pagar “compensação a um custo de reposição / substituição” em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos
Componente 2. Construção de infraestrutura de investigação	<ul style="list-style-type: none"> – Deslocamento físico – Deslocamento económico – Perda de acesso aos locais – Quebra dos laços de proximidade. 	NA	Construção	<ul style="list-style-type: none"> – Melhorar infraestruturas de investigação existentes – Construir novas infraestruturas necessárias para investigação – Evitar as propriedades comunitárias na projecção de localização de novas infraestruturas. – Evitar locais com valor cultural e arqueológico na localização destas infraestruturas; – Pagar “compensação a um custo de reposição / substituição” em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos – As actividades devem ocorrer durante época pós colheita para evitar a destruição de culturas no campo.

Componente 2. Reabilitação dos sistemas de irrigação existentes	<ul style="list-style-type: none"> – Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; – Deslocamento físico – Deslocamento económico – Perda de acesso aos locais – Quebra dos laços de proximidade. 	<ul style="list-style-type: none"> – Desassoreamento de albufeiras de canais de irrigação e valas de drenagem. 	Construção	<ul style="list-style-type: none"> – Melhorar os sistemas de irrigação existentes, – Desenvolver melhorias do sistema durante a época seca para evitar a destruição de culturas no campo, – Não financiar sistemas de irrigação que interfiram com locais sagrados ou de valor cultural, – Pagar “compensação a um custo de reposição / substituição” em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos
Componente 1. A recuperação de áreas ilegalmente ocupadas	<ul style="list-style-type: none"> – Perda temporária ou permanente do direito de acesso à terra; – Deslocamento físico – Deslocamento económico – Perda de acesso aos locais – Quebra dos laços de proximidade. 	Recuperação de terra para investigação agronómica	Construção	<ul style="list-style-type: none"> – Evitar locais com valor cultural e arqueológico na projecção do trajecto da rede; – Pagar “compensação a um custo de reposição / substituição” em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos – As actividades devem ocorrer, preferencialmente, durante época pós colheita para evitar a destruição de culturas no campo.

CAPITULO III. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DE ORIENTAÇÃO NA PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÕES E REASSENTAMENTOS

3.1. OBJECTIVOS DO QPR NO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O QPR foi preparado de acordo com a Política Operacional 4.12 - Reassentamento Involuntário do Banco Mundial que estabelece os princípios para a compensação pela perda (de terra, de propriedade ou acesso) como resultado da implementação do projecto.

Os objectivos da política de reassentamento involuntário (PO 4.12) incluem:

- Sempre que possível evitar ou minimizar o reassentamento involuntário e aquisição de terras onde for viável, explorando todas as alternativas viáveis de localização e concepção do projecto.
- Quando o reassentamento involuntário for inevitável, o projecto deve:
 - Elaborar e implementar um plano de acção de reassentamento e / ou compensação de programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas afectadas possam ter a oportunidade de partilhar os benefícios do projecto.
 - Realizar uma consulta com as pessoas afectadas e proporcionar-lhes oportunidades de participar na concepção e implementação dos planos de reassentamento e compensação;
- Prestar assistência às pessoas deslocadas e compensadas - independentemente da legalidade da posse da terra nos seus esforços para melhorar seus meios de subsistência e padrões de vida ou pelo menos para restaurá-los para níveis ou níveis anteriores ao reassentamento antes da implementação do projecto, o que for melhor.

3.2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO REASSENTAMENTO

Visto que a implementação do projecto pode implicar no reassentamento e na compensação, especialmente nas actividades da Componente 1, torna-se necessário um planeamento adequado através deste QPR. Consistente com a PO 4.12 do Banco Mundial para o reassentamento involuntário, os princípios seguintes guiarão o reassentamento e / ou compensação das pessoas afectadas:

- Conformidade com a legislação nacional e políticas internacionais: a política de reassentamento (PO 4.12 do Banco Mundial) será aplicada a todas as componentes do APPSA capazes de causar impactos socioeconómicos directos, resultantes da aquisição involuntária de terra e outros bens em favor do projecto, incluindo (i) mudança ou perda de abrigo; (ii) perda de bens ou acesso a bens; (iii)

perda de fontes de renda ou meios de subsistência. A política aplica-se a todas as pessoas afectadas, independentemente da gravidade do impacto e se o afectado possui ou não o título legal para a terra.

- Projectar e implementar medidas de reassentamento e compensação de acordo com o QPR e PARs: a política de reassentamento Involuntário requer que o projecto planifique e execute planos específicos de reassentamento PARs por cada componente antes da implementação. Isto é crítico quando os potenciais impactos que causam reassentamento ou aquisição de terras são expectáveis e tem que assegurar-se que o deslocamento ou restrição de acesso não ocorre antes que sejam implementadas as medidas necessárias para o reassentamento e compensação.
- Consulta e participação das comunidades afectadas: A política irá garantir que as pessoas afectadas, as comunidades e as autoridades locais (por exemplo, governo, municípios) são regularmente e verdadeiramente informados e consultados durante a elaboração e implementação do processo de reassentamento.
- Prestação de medidas de reassentamento para pessoas afectadas (direitos de compensação): As medidas de reassentamento e / ou de compensação devem ser fornecidas a todas as pessoas afectadas - pessoas e entidades com direitos reconhecidos sobre a terra necessária para o projecto. Os Direitos consuetudinários na Lei de Terras de Angola, bem como na política PO 4.12 do Banco Mundial devem ser considerados na definição dos direitos das pessoas afectadas. A Assistência suplementar deverá igualmente ser fornecido às pessoas deslocadas elegíveis, incluindo: subsídios de transferência (em caso de deslocamento físico); treinamento; subsídio de perturbação; e alojamento.
- Assistência especial para as necessidades de grupos vulneráveis: a política irá garantir uma atenção especial às necessidades dos grupos vulneráveis e marginalizados, especialmente os que estão abaixo da linha da pobreza, incluindo os sem-terra, idosos, mulheres e crianças, grupos autóctones, que podem exigir uma abordagem diferente, devido à sua condição e / ou colocados em posições desvantajosas quando em comparação com o resto do grupo.

Fornecimento de meios de compensação adequados: a política irá considerar diferentes meios de compensação de acordo com o tipo de categoria de PAPs. A compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos. A este respeito, o projecto deve considerar: (i) prestação de reassentamento com base terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada na terra; e (ii) a prestação de compensações em dinheiro para a perda de bens (incluindo a terra, habitação e outras

estruturas), perda de acesso a bens e perda de lucros comerciais ou fontes de renda. A política também requer que todas as medidas de reassentamento, incluindo pagamentos de compensação, assistência adicional, preparação de locais de reassentamento com instalações adequadas, devem ser pagas às PAPs antes da sua deslocação. Nenhuma pessoa ou entidade será obrigada a mudar da sua propriedade ou perda seu activo até que os seus direitos de reassentamento sejam inteiramente pagos pelo projecto. O valor da compensação será a custo total de reposição cobrindo também os custos de transacção.

- Participação das PAPs nas actividades do projecto: o projecto deve fazer todos os esforços para assegurar que as comunidades afectadas sejam consultadas e sejam parte do processo de planeamento, oferecendo oportunidades, tais como o emprego durante a construção e oportunidade de geração de renda adicional para as pessoas afectadas. O PAR deve garantir que os princípios deste QPR que garantem a participação da comunidade sejam incentivados através de acordos contratuais.
- Disponibilidade de mecanismos de reclamação, registo de litígios e de resolução de queixa: as pessoas reassentadas serão informadas sobre os seus direitos relativos ao reassentamento, e serão estabelecidos e implementados os mecanismos de registo de reclamação e de recurso para gerir qualquer reclamação que possa ser levantada durante a implementação do projecto de mecanismos.

CAPÍTULO IV. REVISÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E ALINHAMENTO COM OS REQUISITOS DAS POLÍTICAS DO BANCO MUNDIAL

4.1. LEGISLAÇÃO NACIONAL, REGULAMENTAÇÃO E QUADRO INSTITUCIONAL

4.1.1. A Constituição da República de Angola (2010)

A Constituição da República de Angola de 2010 prevê que o governo tem soberania sobre todo o território, água, espaço aéreo, solo e subsolo; todos os recursos naturais, incluindo a terra, são propriedade do Estado. O artigo 15 da CRA estabelece que a terra, que constitui propriedade originária do Estado, pode ser transmitida para pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista o seu racional e efectivo aproveitamento, nos termos da Constituição e da Lei. O nº 2 do mesmo artigo reconhece às comunidades locais o acesso e o uso das terras. O nº 3 estabelece que o Estado pode expropriar terras por utilidade pública, mediante justa indemnização, nos termos da Lei.

A Constituição também abrange aspectos sobre o ambiente, tanto em relação aos direitos, liberdades e garantias. O artigo 39 da Constituição preserva o direito do ambiente e declara o direito dos cidadãos a viver em ambientes saudáveis e não-poluídos, bem como o dever de defender e preservar o meio ambiente. Isso exige ao Estado que adopte as medidas necessárias para proteger o ambiente e equilíbrio ecológico e para punir actos que tenham impactos nocivos sobre a conservação do meio ambiente no contexto do ambiente sustentável, o respeito pelos direitos das gerações futuras e a preservação de espécies diferentes.

4.1.2. A Lei de Terras (Lei nº 09/04 de 09 de Novembro de 2004)

A terra é uma questão delicada em Angola como em qualquer outro lugar na África. A terra em Angola é propriedade do Estado e a Lei de Terras (Lei 09/04 de 09 de Novembro de 2004) define os mecanismos para o Governo conceder direitos de uso e aproveitamento da terra rural e urbana. A Lei reconhece os usos costumeiros, e o Governo pode conceder direitos de uso da terra para indivíduos e entidades.

A Lei de Terras desenvolve o pronunciamento constitucional que o governo possui e exerce autoridade final sobre toda a terra e os recursos naturais. A Lei de Terras inclui uma disposição de que pessoas que ocupam propriedade sem registo o deverão fazer dentro de três anos após a promulgação dos regulamentos relevantes. Este é de facto um desafio em Angola, considerando o nível de analfabetismo entre a população angolana. No entanto, a Lei de Terras protege os proprietários de terras não registradas, estabelecendo o respeito e a protecção pelos direitos fundiários de que sejam titulares as comunidades (artigo 9).

A Lei de Terras descreve diferentes tipos de terrenos, incluindo:

- Terreno Urbano (artigo 21): classificadas de acordo com o plano urbanístico disponível, cujos requisitos específicos incluem:
 - a. São urbanizados os terrenos cujos fins concretos estão definidos pelos planos urbanísticos ou como tal classificados por decisão das autoridades competentes, contanto que neles estejam implementadas infra-estruturas de urbanização.
 - b. São tidos como terrenos de construção os terrenos urbanizados que, estando abrangidos por uma operação de loteamento devidamente aprovada, se destinem à construção de edifício, contanto que esta haja sido licenciada pela autoridade local competente.
 - c. São terrenos urbanizáveis os terrenos que, embora abrangidos na área delimitada por foral ou no perímetro urbano equivalente, hajam sido classificados, por plano urbanístico ou plano
- Terreno Rural (artigo 22): são classificados em função dos fins a que se destinam e do regime jurídico a que estão sujeitos, cujos requisitos específicos incluem:
 - d. Os terrenos rurais comunitários são os terrenos ocupados por famílias das comunidades rurais locais para sua habitação, exercício da sua actividade ou para outros fins reconhecidos pelo costume ou pelo presente diploma e respectivos regulamentos.
 - e. São tidos como terrenos agrários os terrenos aptos para cultura, designadamente para o exercício de actividade agrícola e pecuária, nos termos do regime jurídico de constituição ou transmissão de direitos fundiários previstos na presente Lei.
 - f. Os terrenos florestais são os terrenos aptos para o exercício da actividade silvícola, designadamente para a exploração e utilização racional de florestas naturais ou artificiais, nos termos dos planos de ordenamento rural e da respectiva legislação especial.
 - g. Entende-se por terrenos de instalação os terrenos destinados à implantação de instalações mineiras, industriais ou agro-industriais, nos termos da presente Lei e da respectiva legislação aplicável ao exercício de actividades mineiras e petrolíferas e aos parques industriais.
 - h. São havidos como terrenos viários os terrenos afectos à implantação de vias terrestres de comunicação, de redes de abastecimento de água e de electricidade, e de redes de drenagem pluvial e de esgotos.

O Artigo 23 da Lei de Terras descreve a terra da comunidade rural como a terra demarcada de acordo com a função e finalidade da área e é usado pela comunidade local articulada sob os direitos consuetudinários. A terra comunitária abrange, conforme o caso, as áreas complementares para a agricultura itinerante, os corredores de transumância para o acesso do gado a fontes de água e a pastagens e os atravessadouros, sujeitos ou não ao regime de servidão, utilizados para aceder à água ou às estradas ou caminhos de acesso aos aglomerados, etc. As famílias que integram a terra da comunidade rural são, portanto, reconhecido nos termos da Lei de Terras com direitos de ocupação de uso e benefício da terra da comunidade rural (*Artigo 37*). Para fins de reconhecimento, autoridade local competente emitirá um título de uso da terra especificando os direitos do ocupante sob a Lei de Terras (*Artigo 37*). Toda a terra consuetudinária (terra da comunidade rural), não pode ser uma concessão até que os direitos dos ocupantes sejam extintos com atribuição de uma indemnização justa ou garantia de terra de substituição for fornecida no local alternativo em consulta com os líderes tradicionais locais.

A Lei de terras também estabelece o quadro em que a expropriação de terras para a utilidade pública é realizada. O Artigo 12 da Lei de Terras estabelece que ninguém será privado (total ou parcialmente) do seu direito de propriedade limitado, salvo para casos fixados na Lei. O Estado e os municípios podem expropriar terras, desde que estes sejam para fins de utilidade pública. E pagamentos de compensação são fornecidos para os proprietários de terra extinto de uma forma justa e oportuna. A constituição e a transmissão pelo Estado de direitos fundiários sobre as terras obedecem à prioridade do interesse público e do desenvolvimento económico e social do País (*Artigo 17*).

No que respeita à aquisição compulsiva de direitos de propriedade privada pelo governo, a Constituição de Angola, a Lei de Terras de 2004 e os Regulamentos Lei de Terras de 2007 dão ampla autoridade ao Estado para tomar a terra para uso público, incluindo terra sobre a qual o direito da propriedade privada é afirmado. Segundo a Constituição, todas as aquisições de terras por parte do Estado são consideradas inerentemente válidas e irreversíveis. Se a terra é confiscada, o pagamento de indemnização justa e adequada deve ser feito ao proprietário da terra, incluindo outros direitos de propriedade afectados. O Estado pode expropriar terras arrendadas ou sob concessão.

A Lei formal de Angola dá ao Estado a autoridade para expropriar terras pertencentes às comunidades rurais para benefício público, mediante o pagamento de compensação. Os detentores de concessões têm direito a um pré-aviso de expropriação da terra de seis meses. O Estado pagará o valor pelas benfeitorias e pode fornecer propriedade semelhante para o uso.

4.1.3. *Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de Junho)*

A Lei n. 3/04, de 25 de Junho, aprova a Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU), que estabelece os princípios sobre os quais a política de ordenamento do território se baseia, desde que seja realizada por meio de técnicas de planeamento do espaço territorial, com a elaboração de planos territoriais.

4.1.4. *Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 5/98 de 19 de Junho)*

O processo de reforma legal pós-independência foi abrangente, inovador e ambicioso e resultou na conclusão de uma série de instrumentos fundamentais relacionados com o ambiente, nomeadamente a Lei de Bases do Ambiente de 1998.

Este estatuto serve como referência de base para os novos instrumentos jurídicos em matéria de protecção do ambiente desenvolvido nos últimos anos, particularmente em relação à prossecução dos objectivos estabelecidos nos artigos 5 e 6, como alcançar um desenvolvimento sustentável em todas as áreas da vida nacional integrando os aspectos do ambiente no processo de desenvolvimento socioeconómico e que institui a responsabilidade de todos os interessados: entidade governamental, privado e sociedade civil; cujas actividades têm qualquer influência sobre o meio ambiente através do uso ou gestão, e definindo as orientações gerais para cada uma dessas responsabilidades.

4.1.5. *Decreto Presidencial n.º 117/16 de 30 de Maio de 2016*

O Decreto Presidencial nº 117/16 de 30 de Maio visa definir as regras, os procedimentos e os critérios que devem obedecer a actuação dos órgãos da administração pública e autónoma do estado, no processo de realojamento de grupo de pessoas que vivem num determinado território, agregado familiar, residentes em áreas alvo de requalificação e reconversão urbana, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, acautelando a prossecução do interesse público e a protecção dos direitos e interesse dos cidadãos.

4.1.6. *Programa Nacional de Gestão Ambiental (2009)*

O Programa Nacional de Gestão Ambiental foi aprovado em 2009. Este programa definido como um cumprimento do objectivo geral da Lei de Bases do Ambiente sobre o desenvolvimento sustentável do país, com base no desenvolvimento sustentável do país, baseado na preservação do meio ambiente no desenvolvimento e processo social e da responsabilidade de entidades públicas e privadas para os actos que podem causar dano ambiental.

O documento contém um levantamento da legislação ambiental existente, sendo os mais relevantes para as componentes do APPSA, os seguintes:

- A Lei de Bases do Ambiente (Lei 5/98, 19 de Junho de 1998);
- A Lei das Associações de Defesa do Ambiente (Lei 3/06, 18 de Janeiro 2006);
- A Lei de Terras (Lei 9/04, 09 de Novembro de 2004);
- A Lei de Ordenamento do Território (Lei 3/04, 25 de Junho de 2004);
- A Lei das Águas (Lei 6/02, 21 de Junho de 2002);
- O Decreto sobre a Avaliação de Impacto Ambiental (Decreto 51/04, 23 de Julho de 2004).

4.1.7. Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro - "Regras sobre o reassentamento das populações deslocadas"

As regras em matéria de reinstalação são estabelecidas no Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro - "Regras sobre a reinstalação das populações deslocadas". No entanto, esta lei tem como principal objectivo a normalização do reassentamento de deslocados e refugiados no contexto da guerra civil. Após 14 anos de conflito anticolonial e 27 anos de guerra civil, a estabilidade política foi finalmente estabelecida em Angola após a assinatura do acordo de paz em Abril de 2002. Este Decreto-Lei vem precisamente a partir deste acompanhamento, a fim de planear, organizar e assegurar a conclusão do processo de reinstalação e regresso de pessoas deslocadas.

4.2. POLÍTICAS DE SALVAGUARDA DO BANCO MUNDIAL APLICÁVEIS AO PROJECTO

As Componentes 1 e 2 – geração e disseminação de tecnologias e investimento em infra-estruturas, são as mais susceptíveis de interagir directamente com os aspectos ambientais biofísicos e sociais. As componentes físicas do projecto incluem, vedação de campos experimentais, estabelecimento e reabilitação dos sistemas de irrigação, construção do edifício central do centro, construção de terreiro, construção de estufas e melhoria da rede de distribuição de energia e água.

Sabe-se que quando não for adequadamente gerido, o "reassentamento involuntário pode resultar em complicações a longo prazo e empobrecimento das comunidades e pessoas afectadas, assim como danos ambientais e impactos socioeconómicos adversos nas áreas para as quais foram deslocadas" (IFC, 2012). As políticas e normas de salvaguarda do Banco Mundial serão usadas como referência para o projecto, especialmente a PO 4.01 sobre Avaliação Ambiental e a PO 4.12 sobre Reassentamento Involuntário.

Estes instrumentos definem princípios de reassentamento a serem observados pelo projecto, a saber:

- Reassentamento involuntário e aquisição de terras devem ser evitados ou minimizados sempre que possível através da exploração de alternativas viáveis para o projecto;
- Quando as actividades de reassentamento e compensação são inevitáveis, será elaborado e implementado um plano de acção de reassentamento e / ou compensação com programas de

desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas afectadas tem a oportunidade de partilhar os benefícios do projecto;

- A população afectada e as comunidades hospedeiras devem ser consultadas e participar do processo de reassentamento (concepção e implementação), e atenção especial deve ser dada aos grupos vulneráveis;
- Em caso de deslocamento físico e económico, o projecto deve incluir programas de restauração de meios de subsistência para garantir a melhoria das condições de vida das pessoas afectadas à sua situação pré-existente ou superior.

A PO 4.12 do BM define o escopo e os detalhes do planeamento do reassentamento / programa, dependendo da sua magnitude e complexidade. Esta política apresenta directrizes para a definição de categoria de pessoas afectadas; critério de elegibilidade para compensação; e um quadro de direitos (mecanismo de queixas). A política enfatiza o papel do governo local como órgão responsável para auxiliar o processo de reassentamento e salvaguardar os direitos das pessoas afectadas.

4.3. AVALIAÇÃO DAS LACUNAS DA ESTRUTURA LEGISLATIVA E RECOMENDAÇÕES

A avaliação das lacunas legislativas é necessária para verificar se a estrutura legislativa local existente é adequada para a gestão ambiental eficaz e se essa estrutura legislativa suporta as políticas de salvaguarda do Banco Mundial.

Com base na tabela de comparação 4.1 que estabelece as lacunas entre a legislação de Angola sobre o reassentamento e compensação comparada às políticas do BM, é claro que o processo de compensação e reassentamento para o APPSA precisa ser orientado pelas políticas do Banco Mundial.

O Banco Mundial exige que todos os projectos estejam em conformidade com a legislação nacional, mas onde há conflito e lacunas, as políticas do Banco Mundial têm precedência, excepto nos casos em que as normas nacionais são mais rigorosas ou equivalentes. A maior limitação da legislação angolana é que não existe regulamentação específica sobre o reassentamento como resultado das actividades de investigação, tais como do APPSA. Sendo assim, serão aplicáveis as políticas do BM.

Tabela 4. 1.Comparação entre a legislação nacional e as políticas de salvaguarda do BM sobre a compensação e reassentamento

Aspecto do Reassentamento	BANCO MUNDIAL P.O. 4.12	LEGISLAÇÃO ANGOLANA A Constituição da República de Angola 1992 A Lei de Terras (Lei da Terras de Angola, Lei 09/04, de 9 de Novembro) Em 2004, a Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei do Ordeiramento do Território e Urbanismo fazer, Lei 03/04, 25 de Junho de 2004)	COMENTÁRIOS As lacunas existentes na legislação angolana sobre a política de reassentamento serão colmatadas com aplicação da PO 4.12 das salvaguardas do BM.
PRA	Todo o projecto que resulte em reassentamento involuntário exige a preparação e aprovação de PRA em conformidade com os requisitos da P.O.4.12 do Banco Mundial	Nenhuma orientação específica sobre elaboração de Plano de Reassentamento.	Desenvolver um PRA em conformidade com os requisitos da PO 4.12.
Pessoas afectadas pelo Projecto (PAPs)	As PAPs incluem aqueles que têm e ou que não têm direitos legais reconhecíveis ou reivindicação sobre a terra que ocupam	Compensação envolvendo aqueles que têm títulos legais e direitos consuetudinários sobre terras comunitárias.	<p>Todos os proprietários elegíveis da terra e relevantes melhorias estão sujeitos a compensação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compensação terra por terra: as PAPs serão compensadas com atribuição de parcelas de terras com mesma dimensão com igual ou melhor fertilidade. -Compensação de activos perdidos: as PAPs desta categoria serão compensadas com a reposição do custo total de estruturas e árvores, acrescida de uma garantia em valor monetário justo.

Ocupantes ilegais de terra (com chegada após a data limite)	A pessoa que invade a área após a data limite não tem direito a compensação ou qualquer forma de assistência ao reassentamento (parágrafo 16)	Sem informação específica sobre esta matéria	Aqueles que invadem a área após a data limite não são compensados.
Restauração de meios de subsistência	O reassentamento com base na PO 4.12 requer a restauração do padrão de vida e de preferência a melhoria dos padrões de vida dos afectados	Compensação justa e adequada	Pagamento de uma compensação pela perda de bens, subsídios e outras formas de assistência deslocalização para restaurar / melhorar a vida
Opções de reassentamento e alternativas	PAPs são informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas, desde que sejam apresentadas alternativas técnicas e economicamente viáveis para o reassentamento	Nenhum guia específico. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada.	PAPs devem ser informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas / alternativas, mas também dada oportunidade de escolher suas preferências
Formas de pagamento	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.	Não especificado. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.
compensação a custo de reposição total e de outros bens e, substituição de activos perdidos	Fornecer compensação justa ao custo total de substituição para a perda de activos atribuíveis directamente ao projecto	A lei diz que pagar uma compensação justa e adequada	Compensação pela perda de bens ao custo de reposição.
Compensação pela perda de terra	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada na terra.	Compensação justa e adequada	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada na terra.
compensação a custo total de substituição por	Deve ser negociada a compensação baseada em terra (terra/terra) em caso de recusa dos afectados.	Compensação justa e adequada	Deve ser negociada a compensação justa em caso de recusa das PAP.

perda de terra (
Resolução de conflitos/reclamações	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis aos afectados com direito a recurso	Sem orientação específica	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis para os afectados.
Tempo de implementação do projecto	A expropriação da terra e benfeitorias à ela relacionada só pode ter lugar após o pagamento integral da compensação.	O projecto só arranca após o pagamento da compensação aos PAPs e depois do prazo estabelecido para desocupar a terra e activos compensados.	Ambos reconhecem a importância de compensação rápida e justa antes da implementação do projecto

CAPÍTULO V. PREPARAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO

5.1. NECESSIDADE DE PLANOS DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO

O APPSA pode levar à restrição de terras ou perda de acesso a bens económicos e recursos devido às suas diferentes actividades que resultem em reassentamento e compensação.

De acordo com este QPR, em caso de reassentamento a legislação nacional e as políticas e normas do Banco Mundial serão accionados, visto que (i) fornecem salvaguarda aos direitos das populações afectadas; (ii) proporcionam uma abordagem de avaliação, identificação, medição, e mitigação dos impactos do reassentamento e de compensação; e (iii) tomam em consideração de mecanismos de compensação justa.

Prevê-se que, caso o reassentamento seja necessário, a preparação de plano de acção de reassentamento abreviado (PRA) será suficiente para lidar com os impactos deste projecto. No entanto, se o número de PAPs afectadas por uma actividade for maior de 200 um Plano de Acção de Reassentamento (PAR) completo será preparado. Tanto o GdA como o BM aceitam a preparação de PRA quando os impactos de um projecto afectam menos de 200 pessoas e onde menos de 10% dos seus bens são afectados. O PRA (ou PAR, se for o caso) terá que ser implementado e as PAPs terão de ser compensadas antes da tomada do terreno / início das obras civis para actividade para a qual o PRA /PAR foi preparado.

5.2. PROCESSO DE PRÉ-AVALIAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PAR

Antes de planear e implementar o PAR, o projecto deve assegurar, entre outros aspectos, uma avaliação das informações sobre as opções e direitos relativos à compensação por restrição de acesso a terras; projectar técnicas alternativas e economicamente viáveis; e disponibilizar recursos para a compensação pelas perdas de activos a favor do projecto.

O processo de triagem ou pré-avaliação constitui a fase inicial antecedente à preparação do PAR e visa identificar os terrenos / áreas que podem potencialmente resultar no reassentamento. Uma análise de alternativas também é realizada durante este processo, bem como a identificação das estruturas organizacionais das instituições para a implementação do PAR e os beneficiários. O processo de pré-avaliação é realizado pelo ponto focal da UIP nas EEA's e CEA's onde está localizado o projecto, e inclui as seguintes tarefas:

- Identificação de necessidade de reassentamento - Esta etapa permite identificar locais que potencialmente têm problemas de restrição de terra/reassentamento por meio de processo de pré-avaliação do projecto. A lista de verificação de triagem deve incluir informações como: Número de famílias / pessoas afectadas, identificação das categorias prováveis impactos / perda. Uso da terra actual. Será que as pessoas / propriedades será directa ou indirectamente afectadas? Existem medidas de mitigação que podem evitar o reassentamento? (ver anexo II).
- Consultas/engajamento inicial - É necessário para informar inicialmente aos afectados sobre o projecto e sobre a necessidade de desenvolvimento de um PAR formal. Essas consultas devem fornecer dados para o desenvolvimento do PAR do projecto.
- Decisões de compensação - As decisões relativamente às compensações deverão ser tomadas com o consentimento/aval das PAPs.

Um exemplo da lista de aspectos a observar durante a pré-avaliação do PAR é apresentada no Anexo II. Uma vez preenchido o formulário de pré-avaliação deve ser submetido à unidade de implementação do projecto para verificação e tomada de decisão se o desenvolvimento do PAR é necessário ou não.

5.3. PREPARAÇÃO DO PAR

A decisão sobre a necessidade de elaboração do “Plano de Reassentamento e Compensação” (também conhecido como “Plano de Acção de Reassentamento” - PAR) depende da magnitude dos impactos do projecto, número de pessoas afectadas e complexidade das medidas de reassentamento. Se os impactos do projecto forem avaliados como sendo baixos, isto é, são de baixa magnitude e envolvendo um baixo número de pessoas, pode-se aconselhar a preparar um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA) para orientar, documentar e avaliar qualquer compensação que possa surgir. Os impactos são considerados como baixos se a população afectada não for deslocada, o número de afectados for inferior a 200 pessoas, e se os bens afectados corresponderem a menos de 10% dos bens e actividades produtivas das PAPs.

A preparação do PAR é da responsabilidade do Instituto de Investigação Agronómica. Para situações onde os impactos são susceptíveis de ser significativos, considerando o número das partes afectadas, o PAR completo será exigido, cobrindo basicamente 2 fases: a) Mobilização e actividades preliminares; e b) Trabalho de campo e planeamento de reassentamento (desenvolvimento do PAR).

5.3.1. Fase 1 - Mobilização e Actividades Preliminares

A primeira fase de preparação do PAR deverá incluir:

- i. Preparação e revisão do plano de actividades, cronograma e o orçamento para elaboração do plano de reassentamento;
- ii. Visita de familiarização à área do projecto proposto e definição de âmbito/escopo;
- iii. Mobilização dos membros da equipe principal de planeamento do reassentamento e organização da logística para o exercício de planeamento de reassentamento;
- iv. Mapeamento e reuniões com as partes interessadas (funcionários do governo, líderes locais, ONGs e outros);
- v. Reuniões públicas comunitárias para explicação sobre o projecto, o trabalho em curso sobre os estudos ambientais e do processo de plano de reassentamento;
- vi. Preparação e revisão do plano de actividades, cronograma e orçamento para o plano de reassentamento;
- vii. Selecção e treinamento dos recenseadores para realizar os levantamentos socioeconómicos da linha de base durante a Fase 2.

5.3.2. Fase 2 - Trabalho de campo e planeamento de reassentamento

As principais actividades a serem realizadas durante esta fase são:

- i. Elaboração dos princípios de reassentamento;
- ii. Revisão das políticas e legislação sobre a propriedade da terra, restrição de terras, compensação e reassentamento e uma revisão das políticas do Banco Mundial e do IFC sobre o reassentamento involuntário;
- iii. Elaboração e implementação de uma estratégia de engajamento com as partes interessadas para promover a cooperação entre o proponente do projecto e os afectados;
- iv. Capacitação dos membros de Comissão de Resolução das Reclamações (CRR) para aumentar as suas capacidades de consulta e negociação;
- v. Desenvolvimento de um mecanismo para as partes envolvidas apresentarem e resolverem reclamações e disputas;
- vi. Realizar um censo da população afectada pelo projecto;
- vii. Realizar um levantamento das características socioeconómicas das partes afectadas e da terra e activos afectados, para determinar a natureza e extensão do deslocamento e a elegibilidade para medidas de reassentamento;

- viii. Avaliação de estruturas e activos afectados usando critérios acordados;
- ix. Análise e comunicação dos resultados dos vários inquéritos de base;
- x. Concepção e adopção de um quadro de direitos a ser usado como base para a prestação de medidas de realocação e compensação às famílias elegíveis e da comunidade como um todo;
- xi. Selecção de áreas para o reassentamento (áreas de acolhimento) assegurando que haja disponibilidade da terra suficiente, adequada e segura;
- xii. Elaboração de planos e projectos conceptuais para as medidas de reassentamento necessárias (por exemplo, planos físicos para aldeia de reassentamento, terras agrícolas e infraestruturas, etc.);
- xiii. Identificação dos meios de subsistência necessários e a assistência ao desenvolvimento sustentável das comunidades reassentadas e de acolhimento depois da transferência;
- xiv. Elaboração dos arranjos organizacionais para a implementação do PAR, incluindo arranjos para a transferência física das famílias afectadas aos novos locais de reassentamento;
- xv. Elaboração de um plano para monitorar a implementação do PAR e para avaliar os impactos de reassentamento;
- xvi. Estimativa dos custos de todas as actividades de reassentamento; e
- xvii. Cronograma de implantação de Reassentamento.

5.3.3. Conteúdo do relatório do PAR

O teor do relatório do PAR pode variar de acordo com a complexidade, contudo os capítulos principais são apresentados na tabela abaixo.

Tabela 5.1. Conteúdo do relatório do PAR

CONTEÚDO CHAVE DO PAR
• Introdução
• Descrição do Projecto
• Identificação dos impactos do projecto e populações afectadas
• Quadro jurídico para a aquisição de terras e compensação
• Arranjos institucionais para o desenvolvimento e Implementação do PAR
• Dados de linha de base socioeconómica e inventário de activos
• Confirmação da área de impacto do projecto
• Consulta e Participação públicas
• Categorias de pessoas afectadas e critérios de elegibilidade para compensação

• A estratégia de remuneração e quadro de direito
• Descrição da assistência ao reassentamento e restauração de meios de subsistência
• Descrição de mecanismos de apresentação e resolução de reclamações
• Seleção da área de reassentamento
• Diagnóstico biofísico e socioeconómico da área de reassentamento
• Planeamento físico da área de reassentamento
• Estrutura e responsabilidades na implementação do PAR
• Cronograma de implementação
• Orçamento detalhado
• Monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios

5.3.4. Conteúdo do relatório do Plano de Reassentamento Abreviado (PRA)

O teor do relatório PRA é mais simples e inclui:

- i Um censo das pessoas deslocadas e avaliação dos bens respectivos;
- ii Descrição de compensação e outra assistência ao reassentamento a ser fornecida;
- iii Consultas à população deslocada acerca de alternativas aceitáveis;
- iv Responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações;
- v Acordos para monitoramento e implementação; e
- vi Um calendário e orçamento.

No caso de algumas das pessoas deslocadas perderem 10% ou mais dos seus bens produtivos ou de precisarem de serem realojadas fisicamente, será necessário elaborar um PAR e o plano incluirá também um estudo socioeconómico e medidas para recuperação dos rendimentos.

5.4 PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO PAR OU PRA

Um processo de revisão e aprovação de quatro níveis é recomendado para o PRA e PAR a serem desenvolvidos no âmbito do APPSA, sendo eles: a Estação experimental - Campo experimental, UIP-CRL, IIA e ao nível do financiador - Banco Mundial.

A Tabela 5.2 mostra os níveis de revisão, composição das equipas de revisão para cada nível e responsabilidades especialmente para projectos que resultarem na transferência das famílias.

Tabela 5.2. Níveis de Revisão e Aprovação de PAR ou PRA

Níveis de Revisão do PAR	Composição da Comissão de Reassentamento	Papel e Responsabilidades
Nível 1 – Estação e Campo Experimental	<ul style="list-style-type: none"> – Chefe da Estação – Representante do departamento de Agricultura. – Chefe de Comuna onde o projecto será desenvolvido – Representante da comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> – Revisão do PAR ou PRA e verificar no terreno se foi desenvolvido de acordo com a legislação nacional e este QPR, – Acompanhar as várias etapas do processo da elaboração, – Endossar o PAR ou PRA para o próximo nível de revisão (UIP) – Recomendar outras actividades, se necessário antes da apresentação para o próximo nível
Nível 2 - UIP/ CRL	Representante de: <ul style="list-style-type: none"> – Coordenador do UIP; – Direcção Provincial de Agricultura; – Governo Municipal/Distrital 	<ul style="list-style-type: none"> – Revisão do PAR ou PRA e verificar no terreno se foi desenvolvido de acordo com a legislação nacional e este QPR, – Endossar o PRA ou PAR para o próximo nível revisão para aprovação final), – Recomendar outras actividades, se necessário antes da apresentação para o próximo nível
Nível 3 –IIA	<ul style="list-style-type: none"> – A equipe central de salvaguarda social e ambiental do APPSA; 	<ul style="list-style-type: none"> – Revisão Final ao nível do GA – Endossar o documento para a equipe de salvaguarda BM para o “no objection”
Nível 4 - Banco Mundial	A equipe de salvaguarda social do Banco Mundial.	<ul style="list-style-type: none"> – Revisão e aprovação -Final – Garantir que o PRA ou PAR é consistente com a PO 4.12 do Banco Mundial

5.4.1. Revisão final e aprovação pelo Banco Mundial

A aprovação final do PAR ou PRA estará sujeita a revisão final e Não Objecção pelo Banco Mundial, a fim de garantir a conformidade com as políticas de salvaguarda do Banco. Este passo é necessário para garantir que o PAR ou PRA foi preparado e está consistente com o QPR estabelecido e para confirmar a eficácia das medidas propostas para monitorar o processo de implementação do PAR.

O Banco poderá concordar, por escrito, dando a Não Objecção, aos planos de reassentamento dos projectos após a sua aprovação pela UIP ou por uma agência governamental responsável ou intermediário financeiro, após uma prévia revisão do Banco garantindo a sua consonância com a PO 4.12 sobre Reassentamento Involuntário.

CAPÍTULO VI. PERDA DE TERRAS E PROVÁVEIS CATEGORIAS DE IMPACTOS

6.1. TIPOS DE PERDAS RESULTANTES DA DEVOLUÇÃO DE TERRAS PARA O PROJECTO

Os principais tipos de perdas resultantes da recuperação de terras são:

- Perda de bens ou de acesso a bens, e
- Perda de terras ou do acesso à terra ou a recursos naturais.

6.1.1. Perda de bens ou acesso a bens

A perda de terras é um impacto provável no APPSA. A componente 1 do APPSA será a potencial responsável por causar qualquer medida de reassentamento e compensação, uma vez que pode vir a recuperar terras que estão em uso pelos afectados (indivíduos assim como comunidade). Assim, após a remoção involuntária das pessoas das parcelas de terras das EEAs e CEAs do IIA, estas poderão sofrer perda de direitos das terras e restrições ao acesso.

6.1.2. Perda de terras ou posse de terra ou a recursos naturais

De acordo com a Lei de Terras (Lei nº 09/04 de 9 de Novembro de 2004), a terra na República de Angola pertence ao Estado. No entanto, o Estado dá aos nacionais (particulares, instituições locais e vila) o direito de desfrutar da terra através de benfeitorias que possam colocar nele (plantações, edifícios, recreação, etc). O direito sobre a terra pode estar sob forma de direitos estatutários de ocupação ou direitos consuetudinários de ocupação.

6.1.3. Outros tipos de perda.

No APPSA, as PAPs podem perder os direitos à terra relacionados com agricultura (terrenos agrícolas com ou sem culturas permanentes, árvores ou hortas). Os invasores de terras podem sofrer perda de estruturas fixas, mas não da terra onde estão implantadas, pois não são legítimos proprietários. O PRA deverá especificar estas categorias de pessoas afectadas.

6.2. PESSOAS AFECTADAS PELO PROJECTO (PAPs)

Nesta fase, ainda não é possível quantificar o número provável de pessoas que possam ser afectadas devido à implementação do APPSA. O número exacto de propriedades afectadas, pessoas e entidades serão apresentados detalhadamente caso seja necessário realizar um PRA. No projecto APPSA as PAPs susceptíveis de serem afectadas pelo projecto são agricultores que ocupam ilegalmente as parcelas de terras pertencentes as EEAs/CEAs do IIA para culturas anuais e hortas.

6.3. CATEGORIAS DAS PAPs

A definição de categoria de pessoas afectadas está ligada ao tipo de perda e de impacto resultantes da implementação do projecto. Para o APPSA, as PAPs elegíveis para compensação serão as famílias que irão perder o acesso as parcelas de terras ilegalmente ocupadas e utilizadas para fins agrícolas. As três categorias das PAPs mencionadas na Tabela 6.1 não possuem directos fundiários sobre as terras que ocupam, estas são propriedades do proponente do projecto, isto é das EEAs /CEAs do Instituto de Investigação Agronómica.

Tabela 6.1. Categorias dos afectados com base no tipo do impacto

Tipo de impacto	Descrição
Deslocamento económico parcial e perdas económicas	Famílias que invadiram terras agrícolas dentro dos perímetros das EEAs/CEAs do IIA
Perdas económicas baseadas nas terras agrícola	Famílias que exploram sazonalmente as terras agrícolas dos perímetros da EEAs/CEAs do IIA
Perdas económicas parciais temporárias	PAPs que perdem sua renda através da perda de terras agrícolas nos perímetros das EEAs/CEAs do IIA.

CAPÍTULO VII. ELEGIBILIDADE E DIREITOS

7.1. ELEGIBILIDADE DE PESSOAS AFECTADAS

7.2. O APPSA pode afectar pessoas de formas diferentes, dependendo do tipo, duração, localização e magnitude do impacto. Sendo assim, definir a categoria de pessoas afectadas e os critérios de elegibilidade para compensação e outra assistência ao reassentamento é, portanto, importante. Isso permitirá ao projecto distinguir os diferentes tipos dos PAPs para poder desenhar o reassentamento e medidas de compensação adequados para cada grupo. Este QPR apresenta princípios de reassentamento e compensação a ser aplicados a todos os PAPs, independentemente do número total de afectados e da severidade do impacto. **DATA LIMITE**

A data limite refere-se ao momento em que se realiza o censo das pessoas e inventariação dos seus bens na área pretendida, isto é, o momento em que a área do projecto é identificada e quando o estudo socioeconómico está a ter lugar. Depois disso, não haverá novas pessoas ou propriedades afectadas para serem consideradas. As pessoas que invadem a área após o estudo socioeconómico (censo e avaliação) não são elegíveis para compensação ou qualquer forma de assistência ao reassentamento.

7.2.1. Método para determinar a data limite (cut off date)

Quando o proponente aprova os resultados da pré-avaliação e decide prosseguir com a preparação do PRA ou PAR, ela / ele vai se reunir com a autoridade do governo local para discutir e chegar a um acordo sobre um programa do exercício de preparação do PRA ou PAR. Juntos irão decidir sobre datas-limite preliminares. As datas serão então comunicadas à comunidade através dos seus respectivos representantes na comunidade.

É importante definir uma data limite no início do processo de elaboração do PRA, a fim de evitar especulações e reclamações. A data de corte será divulgada através dos órgãos de difusão massiva. A data limite apropriada será quando o estudo de base e socioeconómico local é realizado, após as consultas públicas. Pessoas que ocupam a área do projecto após a data de corte ou data limite não são elegíveis para compensação ou assistência ao reassentamento. Da mesma forma, os activos, tais como estruturas fixas construídas, as colheitas, árvores de fruta e lotes de madeira estabelecido após a data de conclusão do inventário de activos não serão compensados.

Os oficiais distritais / municipais de terras desempenharão um papel crucial na identificação de usuários de terras, uma vez que a maioria deles terão adquirido seus direitos legais ou costumeiros de usar a terra do departamento de terra ou de líderes locais ou da administração municipal.

7.3. QUADRO DE DIREITOS - QD

O objectivo do QD é de definir quem será elegível para reassentamento resultante do desenvolvimento do projecto proposto. O QD será refinado através do consenso dos diversos comités de reassentamento, para que se torne a base do acordo de reassentamento eventual entre o proponente projecto e os afectados.

7.3.1. Definição e Componentes do Quadro de Direitos

O “Quadro de Direitos” (ou “Quadro de Compensação”) refere-se aos direitos para o reassentamento ou compensação fornecidos a todos os grupos ou categorias elegíveis. O Quadro de Direitos define um pacote de compensação para perdas específicas e apresenta a abordagem do projecto para compensá-los.

A política do Banco Mundial exige que o projecto “compense as pessoas afectadas pela perda de bens físicos, receita e renda resultantes de deslocamento económico ou deslocamento físico

independentemente de estas perdas serem temporárias ou permanentes”. O quadro de compensação do APPSA inclui, entre outros aspectos:

- Directrizes do governo para a compensação;
- Metodologia a ser utilizada pelo projecto para valorizar as perdas;
- Tipos de perdas e abordagens de compensação relacionadas;
- Critérios de elegibilidade de compensação e assistência;
- Compensação orçamental de pagamento, tempo / cronograma.

7.3.2. Tipos de compensações

A política do Banco Mundial enfatiza a necessidade de considerar “compensação em espécie” e “compensação em dinheiro”, dependendo do tipo de projecto e reassentamento. As compensações serão feitas através de concessão de novos espaços, no caso de perda de áreas agrícolas, e valores monetários, no caso de perda de bens ou culturas após negociações entre o proponente do projecto e o afectado.

7.3.2.1. Compensação material

Quando viável e desejada pelas pessoas afectadas “compensação material” ou opções de “reassentamento em terra” deve ser privilegiada a pessoas deslocadas cuja subsistência são baseadas no uso da terra (ex. Agricultores e pastores) (PO 4.12 do BM). A política exige a observação dos seguintes princípios:

- Prover uma nova terra com o potencial produtivo equivalente ou superior à terra do qual as pessoas serão deslocadas;
- Prover um novo terreno localizado razoavelmente nas proximidades do local donde as pessoas serão deslocadas;
- Cobertura de todos os custos de transaccionais associados à nova terra, incluindo custos de registo e taxas, e cerimónias habituais;

Prover as novas terras já preparadas (limpas, niveladas, e acessíveis) para níveis produtivos semelhantes aos da terra donde estão sendo deslocadas.

7.3.2.2. Compensação em dinheiro

Em situações em que as pessoas afectadas não dependem da terra ou compensação da terra não é viável devido a razões específicas, então “compensação em dinheiro” pode ser negociada com as

famílias afectadas. Em caso de compensação em dinheiro, os beneficiários devem receber orientação sobre gestão financeira básica para garantir o uso correcto do dinheiro recebido.

Nestes casos, o pacote de compensação e o pagamento deve considerar o seguinte:

- Os valores de compensação devem ser calculados em consulta com os representantes das populações afectadas para assegurar que sejam justas e adequadas;
- A compensação pela terra, plantações, árvores económicas, e outros activos fixos deve ser suficiente para permitir que as pessoas afectadas possam restaurar seus níveis de vida após a reinstalação;
- A compensação para abrigos deve cobrir o custo total de reposição exclusiva de depreciação e inclusiva de todas as taxas (como licenças de construção e encargos pela obtenção do título) e os custos da mão-de-obra;
- O pagamento de compensação deve ser feita antes da obra que se pretende construir; e
- A compensação para infra-estrutura desmontada ou serviços interrompidos deve ser dada a pessoa afectada antes do início da actividade do projecto.

7.3.3. Aplicação da Lei, responsabilidade e tempo de compensação

A República de Angola não tem uma legislação específica sobre o reassentamento para o desenvolvimento das actividades económicas. Em projectos semelhantes, deve ser usada legislação nacional aplicável e políticas internacionais do Banco Mundial. Se os procedimentos de compensação não são abordados no direito angolano, as directrizes do Banco Mundial e do IFC serão utilizadas para orientação considerando os seguintes princípios:

- Todos os grupos elegíveis para a compensação serão informados com antecedência (data, hora e local de pagamento) através de anúncio público;
- Pagamentos de compensação serão acompanhados por recibos assinados e sistema de preenchimento serão implementados para fins de auditoria;
- Pagamento de compensação deve envolver verificação do proponente do projecto, pessoa afectada, representantes da autoridade comunitária (líderes da aldeia) e autoridades governamentais locais;
- Um calendário de compensação deve ser preparado e incorporado no cronograma geral do PAR para cada projecto.

7.3.4. Assistência complementar e restauração dos meios de subsistência

De acordo com a PO 4.12 do Banco Mundial, medidas de reassentamento e compensação devem ser complementadas pelos planos de desenvolvimento social sustentáveis (incluindo planos de restauração e de subsistência). Portanto, o projecto deve considerar investimentos e recursos para garantir melhorias de padrões de vida pré-existentes das PAPs. A este respeito, o reassentamento deve ser visto como uma “oportunidade de uma comunidade afectada para melhorar a habitação, infra-estrutura pública e serviços e de se envolver no planeamento do uso da terra que contribui para os objectivos de desenvolvimento de longo prazo.” IFC (2012).

7.3.5. Propriedade cultural

O projecto deve fazer todos os esforços necessários para proteger, remover e restaurar propriedades culturais de todas as pessoas afectadas. Dependendo da complexidade do seu impacto, o projecto pode exigir um plano de gestão da propriedade cultural separado em conformidade com a política de salvaguarda do IFC - PO 11.03 sobre Propriedade Cultural. A remoção de artefactos culturais deve ocorrer em consulta com as comunidades afectadas e em colaboração com as agências governamentais relevantes. Os Praticantes de rituais (sacerdotes e médiuns espíritas) também podem ser considerados no processo de compensação associado aos rituais.

7.3.6. Assistência para mulheres e Grupos vulneráveis

As mulheres representam um número desproporcionalmente grande de pobres na maioria dos países. A discriminação de género limita o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e serviços públicos necessários para melhorar o padrão de vida para si e suas famílias. Como resultado, as mulheres são muitas vezes as primeiras a sofrer quando o reassentamento é mal planeado ou executado. Por estas razões, o projecto deve assegurar uma atenção especial às mulheres e outros grupos vulneráveis durante o processo de reassentamento. Em caso de deslocação física, o projecto deve:

- Certificar-se que os títulos de terra e direitos de compensação são emitidos em nome de ambos cônjuges; e
- Melhorar as habilidades sobre aplicação de tecnologias agrícolas através de escolas de campo, dias de campo, campos de demonstração e feiras agrícolas..

Os grupos vulneráveis podem incluir agregados familiares chefiados por mulheres, famílias vítimas de VHI / SIDA que são chefiadas por crianças, famílias chefiadas por idosos ou deficientes, cujos membros são pobres, ou famílias cujos membros são socialmente estigmatizados (como resultado da tradição ou

crenças culturais) e economicamente excluídos. A assistência especial aos grupos vulneráveis pode incluir:

- Provisão para consulta separada e confidencial;
- Prioridade na escolha do local na área de acolhimento;
- Reassentar perto de antigos vizinhos;
- Acesso prioritário a todas outras medidas de mitigação e de assistência e desenvolvimento; e
- Monitorização do estado nutricional e de saúde para assegurar a integração bem-sucedida na comunidade reassentada.

7.3.7. Directrizes para a compensação para as diferentes categorias de afectado

A Tabela 7.1 apresenta directrizes genéricas de compensação a que os afectados pelo reassentamento terão direito. Cada projecto pode precisar negociar e acordar com o afectado o pacote de compensação.

Tabela 7.1. Matriz de Direitos durante a vigência do projecto

Categorias de pessoas afectadas	Tipo de perda	Compensação por perda de Terra	Compensação por perda de bens	Outro tipo de Apoio
Famílias que invadiram terras agrícolas dentro dos perímetros das EEAs/CEAs do IIA	Perda de colheitas, árvores de frutas e terras agrícolas.	Compensação terra por terra, disponibilização de terrenos alternativos para o cultivo	Compensação monetária pela perda de colheitas ao valor de reposição e compensação monetária com base no preço do mercado para árvores de frutas e entrega de mudas melhoradas.	Oferecer preparação inicial das novas áreas
Famílias que exploram sazonalmente as terras agrícolas dos perímetros da EEAs/CEAs do IIA	Perda de terras de cultivo	Compensação terra por terra, disponibilização de terrenos alternativos para o cultivo	Compensação monetária pela perda de culturas (ao valor de mercado).	Oferecer preparação inicial das novas áreas
Famílias que vivem ou tem propriedades na área adjacente à área do projecto	N/A	N/A	N/A	N/A

7.4. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS

Esta secção fornece métodos utilizados para avaliar os activos perdidos devido a restrição de terras. A política do Banco sobre a compensação e o reassentamento prevê vários tipos de disposições de compensação para pessoas deslocadas, a natureza e extensão dos quais diferem de acordo com as suas legítimas reivindicações, o tipo e a extensão dos impactos negativos incorridos. A PO 4.12 não faz distinção entre direitos legais e costumeiros. Neste QPR não apenas os activos e os investimentos serão compensados, mas também a terra. Assim, os itens de compensação incluem o valor da propriedade / colheitas em terra.

A compensação será efectuada em perdas de interesse numa área e inclui vários tipos de subsídios: perturbação, transporte, alojamento e perda de lucro. As metodologias gerais que se seguem serão usadas para avaliar a estimativa dos activos afectados pelo projecto: a) Estimativa do valor de mercado quando é conhecido e/ou b) Estimativa dos custos de reposição.

7.4.1. Avaliação de Vários Activos

A equipa de avaliação deve realizar pesquisa de mercado para determinar os custos correntes de substituição e valores de mercado. Para este QPR, o avaliador deverá adoptar o método do custo de substituição ou seja, custo de reposição ou de venda do imóvel afectado (por exemplo, custo de materiais de construção, o preço de compra e venda da terra e custos de transporte, mão-de-obra) na data da avaliação. A localização da propriedade deve também influenciar no valor final. Para esta diversos subsídios serão adicionados de acordo com reivindicações legítimas, e o tipo de perda incorrida. O Ministério da Agricultura e Florestais pode ter orientações sobre metodologias de taxas de compensação de áreas e culturas incluindo várias árvores de frutas. Sendo assim, recomenda-se a utilização dos seguintes métodos para valoração ou avaliação:

- Construções: O custo de reposição - implica reconstrução de um edifício semelhante ao afectado pelo projecto (mesmo desenho, configuração, especificações, padrão de acabamento). Será necessário fazer ajustes como provisão para factores que influenciam no valor de mercado da propriedade.
- Terra: O ideal é a terra ser reposta por terra em outro local. As PAPs deverão ser auscultadas de forma a poderem escolher uma área de sua preferência, próxima do seu lugar de origem, e identificada antes do reassentamento.

- Terra agrícola: Qualquer terra produtiva considerada no âmbito da política de compensação de “terra por terra” do Banco Mundial deverá ser de igual ou melhor potencial produtivo em relação à terra original cultivada. As PAPs deverão ser auscultadas de forma a poderem escolher uma área de sua preferência, próxima do seu lugar de origem, e identificada antes do reassentamento.
- Culturas agrícolas: recomenda-se usar os valores das culturas e árvores de frutas a serem fornecidos pelo MINAGRIF. O projecto deve garantir que os valores de compensação estejam actualizados, isto é, aos níveis de preços das culturas no período de compensação e aceites pelas PAPs. A compensação deverá ser feita com atribuição de valor monetário a preço equivalente ao valor de mercado, tomando em consideração os insumos usados.

7.4.2. Subsídios de transferência/deslocação

- Subsídio de perturbação:

Trata-se de assistência de transição, fornecido aos proprietários elegíveis de activos, além do valor de compensação dos activos e ou propriedades afectadas. Este subsídio é pago nas seguintes situações:

- No caso de uma propriedade individual ou terra esteja a ser adquirida para o projecto proposto ou;
- Quando um local previamente desejado pelo projecto foi posteriormente abandonado em favor de outro local, e o proprietário do local abandonado tenha sido obrigado a renunciar os seus direitos sobre a terra.
- Em casos em que durante a execução do projecto, um bem ou activos de terceiro tenha sofrido danos/perturbações que podem ser comprovados. Perturbação deve ser avaliada como uma percentagem do valor do imóvel adquirido.

O avaliador calcula a provisão de perturbação multiplicando-se o valor de avaliação do activo afectado (i.e, a terra não bem) pela taxa média de juros dos bancos comerciais em depósitos fixos por doze meses. Esses valores, em dinheiro, serão pagos a cada proprietário do activo/propriedade.

- Subsídio de transporte:

Esta assistência deve ser paga a todos os PAPs que serão fisicamente deslocados devido à perda de abrigo ou que tenham estruturas / activos que precisem ser transferidos, independentemente de serem ou não titulares que terão de mudar suas propriedades e bens

(móveis, equipamentos e produtos para negócios) para um novo local. O subsídio de transporte é pago em dinheiro - apenas para PAPs que estão a mover fisicamente. Esta será baseada nos preços de realocação de transporte aplicados na área de projecto.

- Compensação por perda de receitas (turismo de habitação, o lucro do negócio, as culturas):

O pagamento à pessoa reassentada do subsídio de perda de receitas, lucro acontece quando uma operação de negócios ou de geração de renda é afectada pela perda de terras. O proponente irá estimar a perda de lucro estimando o lucro líquido mensal do negócio realizado na propriedade afectada, conforme as evidências das contas auditadas, quando disponível, multiplicado pelo período de tempo necessário até que o negócio esteja reestabelecido.

Para os casos em que os negócios afectados são pequenos ou informais, e não existem registos adequados, o avaliador poderá levar como referência estabelecimentos de igual dimensão ou monitorar a actividade por pelo menos um mês para estabelecer o valor da perda de lucros.

7.5. PROCEDIMENTOS A SEGUIR NO PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES

O pacote de reassentamento e compensação para as PAPs variam de pagamentos em dinheiro e / ou em compensação material - incluindo o fornecimento de novas terras e assistência técnica. A entrega da compensação envolverá várias instituições, incluindo departamentos governamentais, proponente do projecto, instituições financeiras, e organizações da sociedade civil. A secção que se segue descreve o processo de pagamento de compensações às PAPs.

7.5.1. Compensação e Orçamento do Reassentamento

O proponente do projecto deve assegurar que o financiamento para a compensação esteja disponível e incluído no plano e orçamento geral do projecto. O fundo de compensação / reassentamento deve ser parte do pedido financeiro submetido á instituições que gerem o APPSA e a equipe de implementação, e deve-se entrar em acordos financeiros durante a avaliação do projecto.

7.5.2. Processo de entrega da compensação

O processo de entrega de compensação vai envolver vários passos e será feito de acordo com este QPR e os PRAs específicos que serão preparados pelos projectos, considerando as subcomponentes apresentadas a seguir.

7.5.2.1. Participação pública

O reassentamento e a compensação devem ser feitos em consulta com as PAPs. O processo deve garantir uma comunicação atempada e eficaz que permite a participação das PAPs em todas as fases do processo.

7.5.2.2. Notificação aos ocupantes de terrenos

O projecto deve assegurar o envolvimento de todas as partes nas discussões sobre as necessidades reais de terra para os projectos. Os ocupantes de terra devem ser notificados sobre essa necessidade. Os líderes da aldeia e departamentos governamentais devem acompanhar de perto este processo, desde o início até o fim.

7.5.2.3. Documentação de Terra e outros Activos

O projecto deve realizar reunião de consulta com as PAPs para discutir o processo de compensação. Cada indivíduo/família afectada deve ter um dossiê de compensação contendo informações necessárias pessoais (por exemplo: área afectada, inventário de activos/bens afectados, etc.). Esta informação deve ser confirmada e testemunhada pelos líderes das aldeias locais e autoridades governamentais. Às PAPs, serão fornecidas dois documentos originais, incluindo acordo alcançado e detalhando a compensação e a assistência fornecida pela perda dos vários activos perdidos, com um original fornecido à PAP e o outro retido pelo IIA. para futuros monitoramentos.

7.5.2.4. Acordo sobre a Compensação e Preparação de Contratos

Os pacotes de compensação de cada indivíduo afectado devem ser formulados com base no inventário de activos. Os acordos serão alcançados ambos os cônjuges e antes de assinatura dos contratos de direitos. As negociações são uma oportunidade para verificar eventuais anomalias e para adaptar os pacotes de compensação às necessidades e circunstâncias específicas. O contrato de compensação deve alistar as obrigações do proponente do projecto no que diz respeito ao reassentamento e compensação, e será assinado pelo chefe de família (ou representante autorizado) e um membro sénior de direcção do projecto, e será testemunhado pelo líder da aldeia e um representante da administração local.

Em caso de disputas sobre acordos de compensação, entrega de compensação ou sobre o processo de reassentamento, a pessoa afectada ou a outra parte irá seguir o procedimento criado para registrar e resolver disputas e reclamações, podendo recorrer ao mecanismo de queixas.

7.5.2.5. Pagamentos de compensação

Os pagamentos de compensação serão feitos à parte afectada (beneficiário) na presença das autoridades locais antes do início das obras. Com o consentimento prévio do beneficiário, a fotografia também pode ser usada para documentar o processo.

O recibo ou declaração de pagamento de compensação será assinado pelo chefe de família (ou representante autorizado) e um membro sénior de Direcção do projecto, e será testemunhado pelo líder da aldeia e um representante da administração local.

Os documentos fornecidos devem conter detalhes sobre a compensação e assistência prestada, e como ela foi estabelecida, incluindo preço unitário e referência de que todos os custos de transacção foram cobertos / isentos no valor de compensação.

CAPÍTULO VIII. CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1. CONSULTA COM OS AFECTADOS

A consulta com as pessoas afectadas é o ponto de partida para todas as actividades relacionadas com a elaboração do plano de acção do reassentamento. Portanto, o planeamento e implementação do projecto incluem consulta pública ao longo de todo o ciclo do projecto. De acordo com o Banco Mundial, o planeamento do reassentamento eficaz requer consultas regulares com uma vasta gama de partes interessadas no projecto. As consultas ajudam a gerir as expectativas do público sobre o impacto do projecto e benefícios esperados. A consulta também oferece oportunidades para o projecto e as pessoas afectadas para negociar pacotes de compensação e critérios de elegibilidade; assistência ao reassentamento; e o calendário de actividades de reassentamento garantindo um diálogo aberto, confiança e processo transparente.

8.2. MECANISMOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS AFECTADOS

O IIA não está familiarizado com os requisitos de salvaguardas do Banco Mundial. No entanto a equipa técnica do IIA responsável pela preparação de instrumentos de salvaguardas (QGAS, PMP e QPR) recebeu formação sobre Políticas de Salvaguarda e Saúde e Segurança no Trabalho ministrado pelo Banco Mundial. Além disso, a equipe de salvaguardas do Banco Mundial vem constantemente fornecendo orientação para garantir que o IIA tenha a capacidade adequada para implementar, monitorar e relatar questões ambientais e sociais. Não obstante o projecto APPSA vai precisar do apoio de um oficial de salvaguardas para levar a cabo as actividades de implementação, monitoria e elaboração de relatorios relacionados com as questões ambientais e sociais.

O projecto irá garantir o fluxo de informações entre as partes interessadas no projecto através da realização de consultas públicas e participação efectiva, a fim de alcançar os objectivos do planeamento de reassentamento e compensação. Para garantir esse objectivo planos de comunicação serão preparados e incluídos nos PARs individuais, devendo incluir:

- Identificação de todas as partes interessadas no projecto;
- O fluxo de informações sobre os planos do projecto para o governo local, os líderes da aldeia, e organizações comunitárias locais, logo que possível;
- O plano de comunicação interna para manter informados os gestores, pessoal e equipas sobre os efeitos previstos e as medidas de mitigação do projecto; e
- Preparação e emissão de actualizações de informações de reassentamento regularmente.

As informações do projecto devem ser acessíveis e compreensíveis a todos os grupos de pessoas afectadas. Isto implica a tradução em línguas locais e transmissão através das mídias que forem acessíveis tanto para alfabetizados e não alfabetizados (rádio, televisão, placa de aviso público, jornais, etc.). Esforços devem ser feitos para alcançar grupos vulneráveis sem acesso a meios de comunicação públicos e troca de informações.

As metodologias a serem seguidas no processo de consulta pública incluem:

- i. Reuniões comunitárias ou gerais: Estas visam divulgar as actividades antes do seu início, durante e depois da conclusão, para que todos estejam informados. Estes encontros deverão ser marcados com antecedência mínima de 15 dias e uma acta da reunião terá que ser lavrada resumindo os pontos levantados na reunião. A lista de presenças é fundamental, e registos fotográficos podem ser tomados. No mínimo poderá haver três reuniões de consulta pública devidamente publicadas e documentadas.
- ii. Grupos focais de discussão: estes visam colher sensibilidades de diferentes grupos de pessoas afectadas existentes na área do projecto sobre assuntos específicos como por exemplo meios de subsistência, fontes de renda, agricultura, etc. Estes grupos podem ser de mulheres, jovens, anciões, camponeses, população vulnerável, religiosos, comerciantes, etc. A lista de presenças assim como a acta da reunião também são essenciais.
- iii. Reuniões com as lideranças comunitárias: Estas são realizadas para discutir pontos específicos ou colher sensibilidades sobre matérias que merecem consultas generalizadas. Estas reuniões podem ser realizadas para dar o andamento de alguma actividade em curso e já apresentado ao público em geral.

Com comunicação eficaz espera-se que as PAPs sejam capazes de expressar as suas preocupações e propor alternativas para o projecto, tais como:

- Concepção do projecto e suas alternativas;
- Avaliação dos impactos do projecto;
- Estratégia de reassentamento;
- Valores de compensação e elegibilidade para os direitos;
- Escolha do local de reassentamento e tempo de deslocalização;
- Oportunidades e iniciativas de desenvolvimento;
- Desenvolvimento de procedimentos para remediar as anomalias e litígios; e
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação para a implementação de acções correctivas.

8.3. ASPECTOS CHAVE QUE REQUEREM CONSULTAS

Conforme já mencionado, a consulta com as pessoas afectadas tem lugar na fase inicial do processo de preparação do PAR e durante a implementação. A estratégia de participação deve garantir oportunidade para o envolvimento de todas as partes interessadas e afectadas pelo projecto. Portanto, a consulta pública deverá ocorrer principalmente durante as seguintes fases:

- Durante o processo de Identificação e escolha do local do projecto;
- Preparação do estudo socioeconómico e na divulgação dos resultados do estudo – Antes do início e depois da conclusão;
- Identificação das áreas de reassentamento - antes do início e depois da identificação;
- Apresentação do plano de reassentamento e de compensação; e
- Depois da elaboração e leitura do contrato de compensação para comentários.

8.4. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DOS PARs

Os PARs preparados para os projectos específicos serão também divulgados ao público. As cópias desses documentos devem ser disponibilizadas para as comunidades e partes interessadas em locais acessíveis através de autoridades da administração local, (por exemplo, conselhos locais, municípios). Os relatórios de PAR específicos também devem ser fornecidos á agência de implementação do projecto e submetidos ao Banco Mundial.

CAPÍTULO IX. IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO E ORÇAMENTO

9.1. IMPLEMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO REASSENTAMENTO

9.1.1. Alinhamento entre as actividades do projecto e o Cronograma do PAR

De acordo com a P.O. 4.12 do Banco Mundial e este QPR, todas as PAPs com o direito a reassentamento e / ou compensação devem ser compensadas antes do início de qualquer actividade do projecto. Isso significa que a tomada de activos e da terra pelo projecto pode ocorrer apenas após ao pagamento da compensação na íntegra, onde, locais de reassentamento e subsídios de mudança tenham sido providenciados às pessoas afectadas.

As medidas para assegurar a conformidade com este princípio devem ser incluídas nos PRAs específicos. O projecto deve assegurar que o cronograma geral do projecto está alinhado com o cronograma de implementação do PAR. O mecanismo de alinhamento de tempo irá garantir que nenhum indivíduo / agregado familiar será deslocado devido à actividade do projecto antes que a compensação seja paga e os locais de reassentamento estejam preparados com instalações adequadas. Em caso de disputa persistir será accionado o Mecanismo de Resolução de Reclamações.

9.1.2. Responsabilidade na Implementação

Em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, o proponente do projecto irá garantir o envolvimento de todas as partes interessadas na implementação do plano de reassentamento e compensação. Uma organização ou empresa com experiência e capacidade para implementar o PAR deverá ser contratada. Esta equipe de implementação deve assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de forma participativa e inclusiva e alinhada com a legislação nacional, as políticas do Banco Mundial e do presente QPR. Se necessário, ONGs e outras organizações serão contratadas para facilitar aspectos específicos do processo de reassentamento.

9.1.3. Mecanismo institucional

As questões relativamente complexas de resolver exigem um mecanismo institucional bem estruturado para levar a cabo o processo de reassentamento. As instituições que serão envolvidas no desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação do PAR são:

- O proponente do projecto IIA-MINAGRIF;
- UIP do CRL;
- MINAMB.
- Ministério de Construção;

- Governo Provincial e as direcções;
- Autoridades municipais;
- Autoridades Locais e líderes comunitários;
- Empreiteiro de obras;
- ONG.

O processo deve ser prático, embora devidamente inclusivo e participativo. Os papéis de várias partes devem ser claramente articulados e definidos. A distribuição global de responsabilidades deve ser a seguinte:

- Proponente do projecto: a UIP irá supervisionar e gerir todo o processo de desenvolvimento do PAR e a sua implementação.
- Equipe de Implementação PAR: Será responsável pelo fortalecimento da participação de todos os actores envolvidos no processo, e certificar de que o PAR está sendo implementado de acordo com a documentação aprovada, a legislação do governo e as melhores práticas internacionais.
- Agências governamentais: Colaborar com o desenvolvimento do projecto e garantir que todas as actividades do PAR estão integrados dentro dos planos de desenvolvimento do governo, princípios e legislações de reassentamento estão a ser seguidos.
- Serviços públicos: Serão responsáveis por colaborar com os executores do projecto para garantir que as suas contribuições, especialmente para a transferência dos serviços, sejam fornecidos em tempo útil.
- ONGs / OCBs: Serão responsáveis por lidar com questões específicas, como aconselhamento nutricional, educação / comunicação, saúde pública, programas de VHI / SIDA e DST, desenvolvimento de meios de subsistência, etc.

9.1.4. Avaliação da capacidade institucional

A análise preliminar do contexto angolano têm mostrado que, os municípios / comunas, bem como as instituições locais e aldeias / bairros, incluindo algumas OCBs são geralmente fracas. A maioria não dispõe de recursos financeiros e humanos adequados.

Essas instituições não dispõem de recursos para auxiliar na gestão de questões complexas e processos que requerem uma comunicação sistemática, mobilização e envolvimento contínuo de pessoas, como

será necessário durante as várias fases do processo do PAR. Isto tem o potencial de gerar mal-entendidos em torno dos diferentes aspectos do PAR, tais como a avaliação de activos, critérios de elegibilidade, critérios de compensação, medidas e mecanismo de reclamação.

9.1.5. Métodos para melhorar a capacidade institucional

O projecto deverá incluir diferentes necessidades de formação para as instituições envolvidas (habilidades, sensibilização e capacitação) para fortalecer a capacidade das instituições locais para influenciar positivamente o projecto. Esses incluem:

- Sensibilização para os participantes que devem reconhecer a importância ou relevância do seu envolvimento nas diferentes fases e aspectos do processo de implementação do PAR;
- Sensibilização para os participantes que devem estar familiarizados com os procedimentos gerais para a elaboração, implementação e monitoramento do PRA; e
- Capacitação dos participantes que devem compreender e lidar com procedimentos de PAR e, por vezes, deve supervisionar a implementação de medidas de compensação, tratar e resolver queixas e reportar às autoridades competentes.

9.2. ESTIMATIVAS DE CUSTO DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÃO

Como nesta fase não é possível estimar o número provável de projectos que vão exigir reassentar e compensar as pessoas que possam ser afectadas pelo projecto, o orçamento apresentado de US\$ **375.000,00** é para a implementação do QPR pela equipe do APPSA, relacionada com capacitação e compensações. Porém inclui-se uma verba de US\$ **299.202,13** (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e dois dólares e treze cêntimos) para eventuais compensações ao longo do projecto. A compensação será paga em conformidade com a tabela estimativa do MINAGRIF nos seguintes moldes: cultura de milho: 932,2 \$/ha, feijão: 1.016 \$/ha, mandioca: 4.576,2 \$/ha, amendoim: 1800 \$/ha; repolho: 2.372,8 \$/ha; tomate: 2.288,1 \$/ha e banana: 12.288 \$/ha. As compensações são feitas utilizando o valor da cultura mais produtiva e de maior importância da Região, no caso específico a mandioca¹.

Tabela 9. 1. Orçamento indicativo para a implementação das actividades do Plano de Reassentamento Abreviado

N-º	Actividade / Programa	Orçamento, USD					Total
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
1	Capacitação						
	Orientação e workshops sobre QPR para PIU	2.493,35	997,34	997,34		997,34	5.485,37

¹ Taxa de câmbio em Maio de 2018: 1\$ = 236 Kwanzas

	Formação aos proponentes dos subprojecto sobre QPR a ter lugar nas províncias	997,34	7.480,05	9.973,40	2.493,35		20.944,15
	Visitas de estudo para a equipe PIU / troca de experiências	2.493,35	797,87	797,87	2.393,62		6.482,71
	Acompanhamento, auditoria, Monitoria e avaliação do QPR	1.994,68	7.978,72	14.960,11	7.978,72	997,34	33.909,57
	Revisão e comentários e relatórios dos PARs	997,34	2.992,02	2.992,02	997,34	997,34	8.976,06
2	Compensações						
	Compensação pelas perdas das culturas anuais dos afectados pelo projecto (em espécie e monetária)		69.813,83	129.654,26	99.734,04		299.202,13
	TOTAL GERAL	8.976,06	90.059,84	159.375,00	113.597,07	2.992,02	375.000,00

CAPÍTULO X. MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS E DISPUTAS

10.1. MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

10.1.1 Definição

O mecanismo de apresentação e resolução de reclamação é um meio eficaz para expressar preocupações e conseguir soluções para as comunidades afectadas, promover um relacionamento mutuamente construtivo e assegurar o alcance dos objectivos de desenvolvimento do projecto. Os projectos do APPSA são susceptíveis de suscitar conflitos comunitários que podem precisar de ser solucionados.

10.1.2 Propósito

O procedimento de resolução de reclamações visa gerir as queixas e sugestões da comunidade. Estabelece o sistema para gerir e controlar os problemas da comunidade para ajudar o projecto a entender a percepção da comunidade sobre os riscos e impactos do projecto, de modo a ajustar as suas medidas e acções para tratar as preocupações da comunidade. O procedimento também serve para informar aos trabalhadores e prestadores de serviços do processo de gestão de reclamações e informar as comunidades sobre o processo que será seguido na resolução de queixas.

Este protocolo também procura reconhecer e mapear as sugestões da comunidade, a fim de melhor compreender as percepções da comunidade sobre o projecto e usá-las como uma oportunidade de melhoria contínua; criando ou alterando o sistema já existente no âmbito de melhoria continua.

10.1.3. Âmbito

Este protocolo aplica-se a qualquer comunidade (ou partes interessadas) afectados por actividades ou acções do APPSA, seus empreiteiros dentro das áreas do projecto e locais de reassentamento (se aplicável).

10.2. TIPOS DE RECLAMAÇÕES

Pessoas afectadas negativamente (ou prestes a ser afectadas) por um projecto de investigação e desenvolvimento irão aumentar as suas queixas e insatisfações sobre os impactos reais ou percebidos, a fim de encontrar uma solução satisfatória. Estas queixas, influenciadas pela sua situação física (por exemplo, o emprego), e / ou perdas sociais, pode surgir em diferentes estágios do ciclo de projecto. Algumas queixas podem surgir durante a fase de concepção do projecto e planeamento, enquanto outras podem

surgir durante a implementação do projecto. As pessoas afectadas (PAs), não só devem ser capazes de levantar suas queixas e ser ouvidas de forma adequada, mas também devem receber soluções que mutuamente satisfazem tanto as PAs e o projecto. É igualmente importante que PAs tenham acesso a mecanismos institucionais legítimos, confiáveis, transparentes e eficientes que respondam às suas queixas. A título de exemplo, propõe-se encontros e dialogo com os líderes das comunidades (Anciões, Sobas, regedores, coordenadores das comissões de bairros, entidades religiosas), para mitigar os possíveis conflitos. Caso este mecanismo não seja eficiente na resolução do conflito em causa, pode se recorrer as autoridades da Administração Local do Governo e agentes da ordem interna.

10.3. PRINCÍPIOS DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS

Os princípios seguintes devem reger o sistema de resolução de reclamações a sere implementado pelo projecto:

- Segurança: Qualquer membro da comunidade, grupo ou instituição interessado ou afectado deve se sentir seguro e confiante para levantar uma queixa ou sugestão sem medo de represálias.
- Acessibilidade: mecanismo para apresentar uma queixa devem estar prontamente disponíveis e facilmente acessíveis para qualquer membro da comunidade, grupo ou instituição. Isto inclui a remoção de possíveis restrições ao acesso, como a linguagem, o analfabetismo, a distância, etc.
- Oportuno: Todas as queixas serão geridas em tempo útil para evitar a escalada de uma disputa e causar grandes riscos para o projecto.
- Transparência: O processo de gestão de reclamações e os seus resultados serão transparentes para responder às preocupações de interesse público, sem comprometer a privacidade ou identidade dos indivíduos.
- Previsibilidade: O processo de gestão de reclamações será aplicado de forma consistente com prazos claros para cada etapa e fornecer clareza sobre os tipos de processo e os resultados que podem ser oferecidos.

10.4. MECANISMOS DE RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE QUEIXAS

O mecanismo de reclamações e resolução de queixas é um meio eficaz para expressar preocupações e conseguir soluções para as comunidades afectadas, promover um relacionamento mutuamente construtivo e assegurar o alcance dos objectivos de desenvolvimento do projecto. Os projectos do APPSA são susceptíveis de suscitar conflitos comunitários que podem precisar de ser solucionados.

O mecanismo de reclamação é uma forma de prevenir e resolver as preocupações da comunidade, reduzir riscos e apoiar os processos que criam uma mudança social positiva.

O diálogo franco e a resolução de preocupações cooperativo, simplesmente representam uma boa prática de negociação, tanto na gestão de risco social e ambiental e na promoção de objectivos do projecto e desenvolvimento da comunidade.

10.4.1 Idealização de um mecanismo de reclamações

As pessoas afectadas negativamente (ou prestes a serem afectadas) por um projecto de investigação e desenvolvimento irão aumentar as suas queixas e insatisfações sobre os impactos reais ou percebidos, a fim de encontrar uma solução satisfatória. Estas queixas, influenciadas pela sua situação física (por exemplo, o emprego), e / ou perdas sociais, pode surgir em diferentes estágios do ciclo de projecto. Algumas queixas ou sugestões podem surgir durante a fase de concepção do projecto e planeamento, enquanto outras podem surgir durante a implementação do projecto. As Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAPs), não só devem ser capazes de levantar suas queixas e ser ouvidas de forma adequada, mas também devem receber soluções que mutuamente satisfazem tanto às PAPs e o projecto. É igualmente importante que PAPs tenham acesso a mecanismos institucionais legítimos, confiáveis, transparentes e eficientes que respondam às suas queixas. A título de exemplo, propõe-se encontros e diálogo com os líderes das comunidades (Anciões, Sobas, regedores, coordenadores das comissões de bairros, entidades religiosas), para mitigar os possíveis conflitos. Caso este mecanismo não seja eficiente na resolução do conflito em causa, pode se recorrer as autoridades da Administração Local do Governo e agentes da ordem interna.

10.4.2 Procedimentos e prazos na resolução de queixas

Não existe um modelo ideal de abordagem na resolução de queixas. As melhores soluções para os conflitos são geralmente conseguidas através de mecanismos localizados que tenham em conta as questões específicas, contexto cultural, costumes locais e condições do projecto e escala.

Na sua forma mais simples, um mecanismo de reclamação pode ser dividido nos seguintes componentes principais:

- Receber e registrar uma queixa através de um formulário a ser elaborado;
- Fazer a triagem e validar a reclamação;
- Formular uma resposta;
- Escolha de uma abordagem de resolução, com base em consulta com a pessoa / grupo afectado;
- Implementar a solução;

- Resolver as questões;
- Acompanhar e avaliar os resultados; e
- Apreender com a experiência e comunicar de volta para todas as partes envolvidas.

Nos projectos financiados pelo APPSA, as reuniões das Comissões de Resolução de Reclamação (CRR) deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do momento da recepção da reclamação.

A CRR tem o direito de solicitar a equipe técnica do projecto, e os oficiais de instituições estatais ou não estatais para assistir às reuniões e fornecer informações relevantes. O queixoso tem o direito de comparecer pessoalmente, ser acompanhado por um membro da comunidade, e / ou ser representado por um ancião da comunidade. CRR's devem ser estabelecidos a nível local para garantir a acessibilidade para PAPs.

Se uma disputa não for resolvida a nível da CRR local dentro de 10 dias, será seguido o seguinte procedimento:

- O assunto é reportado a CRR a nacional. A CRR nacional terá a mesma estrutura que a CRR local, e será dirigido pelo coordenador do projecto;
- Se o caso não for resolvido pela CRR coordenador do projecto dentro de 20 dias úteis, o oficial de ligação com a comunidade do proponente do subprojecto irá submeter a questão ao Director Geral do IIA que vai criar uma comissão ad hoc para investigar o assunto com profundidade, se necessário, com o queixoso e outras partes relevantes. A data de submissão da queixa ao Director Geral é registada.
- Caso não seja resolvido pelo Director Geral do IIA dentro de 25 dias úteis, o oficial de ligação com a comunidade poderá remeter o assunto ao Ministro da Agricultura e Florestas e a data de submissão será registrada.
- Se o caso não for resolvido pelo Ministro dentro de 45 dias, qualquer das partes no diferendo poderá submeter a questão ao tribunal apropriado.

Mensalmente os proponentes de projectos deverão informar à UIP sobre a situação de resolução de queixas apresentadas, para a sua monitoria ver Figura 1, anexo III.

10.4.3 Canais a serem usados pelos queixosos

Os principais canais que podem ser seguidas pelos membros da comunidade lesados que desejam registrar uma reclamação, inquietação, disputa ou outras queixas são os seguintes:

- Queixa verbal directa com o proponente do projecto;
- Livro de reclamações: que pode ser mantido por Secretários de Comissão da Comunidade ao nível da comunidade. Este livro é acessível a todos os membros da comunidade dentro da área de implementação do projecto. Este será um livro duplicado, onde os membros da comunidade podem escrever as suas queixas;
- Correio de mensagens telefónicas: este será um registo de queixas por mensagem do telemóvel;
- Telemóvel: um mecanismo de interacção directa para apresentar uma queixa. Este canal pode ser usado em Português e no idioma local;
- Caixa postal: isso pode ser usado como uma opção quando a chamada directa é ocupado e permite que o queixoso deixe seu / sua queixa em sua própria língua; e
- Correio electrónico (e-mail): esta é uma opção para os queixosos com conexão de correio electrónico.

Estes canais serão apresentados aos representantes da comunidade e poderão ser modificados quando for necessário. Eles devem ser apresentados aos membros da comunidade em reuniões comunitárias gerais.

Os projectos devem nomear alguém responsável por assuntos da comunidade – Oficial de Ligação Comunitária (OLC), que semanalmente passará a verificar o livro de reclamações na comunidade e será o receptor de todos os outros canais de comunicação. Ele vai estar em contacto com líderes comunitários mais vezes e será responsável em relatar queixas ao proponente de projecto e servir de elo de ligação com os membros da CRR.

10.4.4 Recurso ao Tribunal

Caso as CRRs e a intervenção do Ministro não resolver a disputa, o queixoso poderá dirigir-se aos tribunais existentes e/ou sistema de tribunais locais de administração da justiça ao nível municipal.

10.4.5 Nomeação dos membros da Comissão de Resolução de Reclamações (CRR)

Geralmente, todo o pessoal de projecto, pessoal das instituições envolvidas no projecto e oficiais do governo irão assumir a gestão de queixas como uma responsabilidade. Os membros da CRR devem ser qualificados, experientes e competentes de modo que ganhem respeito e confiança das comunidades afectadas. Também é importante manter um equilíbrio de géneros nos membros de CRR. Critérios para selecção de membros de CRR poderão incluir o seguinte:

- Conhecimento do programa, seus objectivos e resultados; conhecimento técnico e experiência, (por exemplo, irrigação, engenharia geológica, legal, etc.) para entender a concepção e os requisitos de programa;
- Compreensão dos ambientes sociais, económicos e culturais e as dinâmicas das comunidades;
- Capacidade de absorver as questões tratadas e contribuir activamente para processos de tomada de decisão;
- Reconhecimento e posição social; e
- Uma representação equitativa de homens e mulheres.

Os membros da CRR a nível municipal ou provincial incluirão o representante de Agricultura ou o membro local da Unidade de Implementação como presidente, representante do departamento ambiental Municipal ou oficial de controlo social como secretário, o líder da comunidade, um membro de uma organização não-governamental reconhecida na área e um representante da comunidade.

A CRR tem o direito de solicitar a equipe técnica do projecto, e os oficiais de instituições públicas ou não públicas relevantes para assistir às reuniões e fornecer informações.

CAPÍTULO XI. MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO

11.1. PROPOSITO DA MONITORIA E AVALIAÇÃO

Os projectos têm a obrigação de garantir que as famílias reassentadas ou compensados mantenham ou, preferencialmente melhorem a sua qualidade de vida. As medidas detalhadas neste capítulo foram concebidas para atingir esse objectivo. Após a implementação do plano de reassentamento e recuperação dos meios de subsistência é necessário verificar e avaliar se estas medidas, e até que ponto os objectivos traçados estão sendo alcançados. Para atingir os objectivos sobre a verificação, um programa de monitoria e avaliação será implementado com o propósito de:

- i. Registrar e avaliar os efeitos do projecto e o número de pessoas afectadas e compensadas; e
- ii. Conferir se os níveis de subsistência e padrões de vida estão sendo restabelecidos.

A gama de actividades relacionadas ao reassentamento e questões terão que ser registadas, monitoradas e avaliadas:

- Aquisição de activos e compensação;
- Preparação de locais de reassentamento;
- Construção de habitação de substituição;

- Restabelecimento das famílias deslocadas e dos negócios;
- Reacção das famílias severamente afectadas, em particular, em relação aos pacotes de reassentamento e compensação; e
- Restabelecimento dos níveis de renda.

O programa de monitoramento deve ter três grandes componentes que irão registar, monitorar e avaliar as actividades e questões relacionadas com o reassentamento acima referidos, nomeadamente:

- Monitoria de desempenho;
- Monitoria de impactos; e
- Uma auditoria de conclusão.

A UIP deverá planear, dirigir e supervisionar todas as actividades de monitorização dos projectos. As Avaliações externas regulares sobre a eficácia do processo de monitoramento devem ser realizadas para garantir uma auditoria de conclusão do projecto com sucesso.

11.2. MONITORIA DE DESEMPENHO

O monitoramento de desempenho vai medir o progresso do reassentamento e da restauração de meios de subsistência, em relação com o cronograma de actividades programadas a serem coordenadas pelo proponente do projecto. Os marcos de desempenho serão definidos dentro dos Planos de Reassentamento específicos dos projectos em forma de cronograma de implementação do reassentamento. Exemplos de indicadores de monitorização de desempenho são os seguintes:

- Reassentamento físico das pessoas deslocadas pelo projecto;
- Nomeação do pessoal e a prestação de apoio logístico aos funcionários de reassentamento;
- Estabelecimento e funcionamento das estruturas da comunidade;
- Quantidade de reuniões e consultas públicas com sucesso;
- Conclusão do censo e levantamento socioeconómicos;
- A conclusão da identificação de locais de reassentamento e processo de selecção;
- Criação de estruturas/arranjos institucionais necessárias;
- Operacionalização dos procedimentos sobre compensação, gestão de reclamações e outros procedimentos necessários;
- Desembolso de pagamentos de compensação;
- Aquisição de terras alternativas para as famílias reassentadas;
- Construção das casas de reposição e infraestruturas conexas;
- Substituição de infraestruturas e serviços sociais da comunidade;

- Prestação de assistência restabelecimento dos reassentados;
- Compilação e apresentação de relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Procedimentos de gestão de queixas desenvolvidos; e
- Procedimentos de gestão de reclamações sendo cumprido conforme estipulado

Os relatórios internos mensais de acompanhamento devem ser compilados pelo proponente, enquanto os relatórios de acompanhamento oficial devem ser preparados numa base trimestral para distribuição às partes interessadas. Os relatórios internos mensais de acompanhamento servem para identificar problemas 'em tempo útil' e permite a rápida resolução de quaisquer problemas.

11.3. IMPACTOS DA MONITORIZAÇÃO

Os efeitos do monitoramento devem-se concentrar na eficácia das medidas de reassentamento e restauração de meios de subsistência, a identificação de constrangimentos e recomendação de eventuais medidas correctivas que possam ser necessárias. Enquanto os relatórios de monitoramento interno serão uma fonte de informação, monitoramento de impacto vai exigir a geração de novos dados para comparar com as condições de linha de base estabelecida no levantamento socioeconómico. A geração de dados ocorrerá a dois níveis:

- Ao nível das famílias individuais, através da utilização de instrumentos quantitativos (padronizado) socioeconómicos e de Saúde; e
- No grupo / nível da comunidade, através da utilização de técnicas de monitorização e avaliação qualitativa (participação).

Os consultores externos podem ser contratados para realizar componentes específicos destes exercícios de acompanhamento. As secções que se seguem detalham as actividades quantitativas e participativas de monitoramento que são recomendadas para um monitoramento eficaz.

11.3.1 Monitorização Normalizada (quantitativa)

Para monitorar o efeito do reassentamento sobre as comunidades afectadas pelo projecto é essencial monitorar a mudança de *status* socioeconómico das famílias reassentadas. O *status* socioeconómico actual será comparado com as condições de linha de base da população antes do reassentamento. Um número de indicadores quantitativos simples, verificáveis de maneira objectiva será estabelecido para medir o impacto da deslocalização física na saúde e no bem-estar da população deslocada. Três áreas de impacto serão monitoradas: impacto social, impacto económico e impacto na saúde.

A Tabela 11.1 dá alguns exemplos de indicadores quantitativos (impacto relacionado) que poderiam ser monitorizados.

Tabela 11.1. Indicadores quantitativos para área social, saúde e economia

Indicadores de impactos Sociais	Indicadores de impacto na Saúde	Indicadores de Impacto Económico
As mudanças demográficas (por exemplo, alterações ao estatuto de residência dos membros da família);	Taxa de natalidade, taxa de mortalidade., a taxa de mortalidade infantil (em comparação com as condições da linha de base);	Os níveis de emprego (em comparação com as condições da linha de base);
Os níveis de instrução (por exemplo, em comparação com condições basais discutidas);	A incidência de doenças transmissíveis e evitáveis (por exemplo, a diarreia, o VIH / SIDA, a tuberculose);	Os custos de produção das culturas e produção;
Mudanças na situação das mulheres, crianças e grupos vulneráveis; e	Acesso aos cuidados primários e outros de saúde;	Perfis das famílias na posse de activos/bens domésticos;
Mudanças de uso da terra e padrões de posse (em comparação com as condições da linha de base), e impactos associados.	O acesso à água potável;	Tamanho de Terrenos;
	Mudanças na situação nutricional das famílias.	Segurança da posse da terra das famílias afectadas;
		Padrões de renda e níveis de despesa e consumo;
		Mudanças nas práticas de criação de gado;
		Sucesso das iniciativas de restauração de meios de subsistência.

O monitoramento socioeconómico deve ser terceirizado (de preferência a agências locais qualificadas) e conduzido anualmente, utilizando instrumentos de pesquisa padronizados.

11.3.2 Monitorização Participativa (qualitativa)

Um programa de monitoramento e avaliação participativo baseado na comunidade deverá ser implementado para avaliar a eficácia das medidas de reassentamento na satisfação das necessidades das famílias deslocadas. A importância do monitoramento e avaliação participativa é que envolve pessoas afectadas (como os actores-chave) no exame colectivo e avaliação dos processos e resultados de implementação do reassentamento. É orientado para a acção e procura construir capacidade local para:

- Fornecer as pessoas afectadas pelo projecto a oportunidade de reflectir sobre os progressos com obstáculos na implementação do reassentamento e restauração da subsistência;
- Gerar conhecimento que informa a prática e leva a acções correctivas; e
- Fornecer as pessoas afectadas pelo projecto, as ferramentas para transformar o seu ambiente.

O programa de monitorização qualitativa deve incluir uma série de *workshops* organizados por representantes do proponente do projecto com os reassentados e a comunidade anfitriã para dar-lhes a oportunidade de:

- Desenvolver os seus próprios critérios para os padrões de vida aceitáveis;
- Avaliar o seu padrão antes do projecto (baseline) de vida em termos de seus próprios critérios;
- Monitorar seu próprio progresso para recuperar seu padrão de vida antes do projecto;
- Grau de cumprimento das metas;
- Pagamento de indemnizações e entrega de outras autorizações;
- Reclamações e ocorrências e acções tomadas;
- Encontros com as pessoas afectadas e outros intervenientes;
- Questões gerais relacionadas com a eficácia do exercício de reassentamento.
- Avaliar a eficácia das medidas de mitigação; e
- Desenvolver e comunicar suas próprias soluções para os problemas pendentes.

O resultado deste processo seria uma avaliação das atitudes, percepções, opiniões e medos das pessoas afectadas sobre os dois elementos gerais e específicos do reassentamento. Dada a natureza participativa deste tipo de monitoramento, haveria um processo contínuo de aprendizagem, com novas ideias e preocupações integradas e incorporadas ao processo de implementação.

Este método deve utilizar indicadores qualitativos identificados em consulta com toda a gama de grupos afectados / categorias sociais. A seguir são apresentados exemplos de indicadores gerais qualitativos que devem ser gerados e utilizados durante os exercícios:

- Atitudes para as principais iniciativas de reassentamento (por exemplo, a adequação da remuneração a um custo de reposição);
- Percepções e sugestões relativas aos impactos positivos e negativos do projecto;
- Distúrbios nas práticas e tecido social (por exemplo afluxo de candidatos a emprego);
- A pressão sobre o trabalho das autoridades locais;

- A satisfação com o processo de consulta e participação; e
- Reacções da comunidade de acolhimento e preocupações em relação presença de famílias reassentadas.

Esta abordagem de resolução de problemas, inclusive utiliza experiências e realidades locais como a base de soluções para os problemas de aplicação e restrições. Ele garante que a comunidade assuma a propriedade do processo de reassentamento e permitir-lhes contribuir para o seu próprio desenvolvimento da comunidade.

11.4. AVALIAÇÃO EXTERNA

As avaliações externas devem ser realizadas anualmente ao longo de um período de três anos a partir do início da implementação do reassentamento. Um consultor independente, com experiência em reassentamento e desenvolvimento económico e social da comunidade deve ser contratado pelo proponente do projecto. O consultor deve usar os resultados de desempenho e resultados da monitorização conforme apresentado na secção anterior, mas também considerar questões de processo, tais como o grau de autonomia das famílias reassentadas e comunidades de acolhimento, a sustentabilidade de programas de restauração de meios de subsistência, qualquer surgimento de dependências insustentáveis; e sustentabilidade dos padrões de utilização de recursos nos locais de reassentamento.

11.5. AUDITORIA DE CONCLUSÃO

Em data a acordar entre a comunidade e representante do projecto, e após a implementação do programa de reassentamento uma auditoria de conclusão deve ser realizada por um consultor independente. O objectivo global da auditoria será para verificar se as actividades de restauração de meios de subsistência no reassentamento foram realizadas em conformidade com os objectivos e princípios do plano de reassentamento. Os objectivos específicos desta auditoria serão:

- Confirmar que as estruturas físicas descritas no PAR e o plano subsequente de implementação de reassentamento foram devidamente executada;
- Confirmar se os resultados esperados do reassentamento foram alcançados; e
- Avaliar se os resultados de reassentamento são positivos.

A auditoria também deve descrever as questões pendentes que requerem atenção antes do fecho do processo de reassentamento do Projecto.

REFERÊNCIAS

GOA, (1992), Constituição da República de Angola

GOA, (2004), A Aquisição de Terras Lei No 47, de 1967

GOA, (2004) Lei de Terras (Lei da Terras de Angola, Lei 09/04, de 9 de Novembro)

GOA, (2004) Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo fazer, Lei 03/04, 25 de Junho de 2004)

MINAGRIF (2015), MOSAP II, Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR)

USAID (2010), direitos de propriedade e gestão dos recursos

Banco Mundial (2004), Reassentamento Involuntário Política OP 4.12 (Revisado em abril 2013).

ANEXO I. RESUMO DAS CONSULTAS PÚBLICAS

As consultas foram realizadas, no período de 09 de Abril á 16 de Maio de 2018, nas seguintes localidades: Estação Experimental Agrícola de Malanje (Malanje), Administração Municipal do Tomboco (Zaire), Estação Experimental Agrícola de Nsosso (Damba/Uíge), Direcção Provincial de Agricultura do Uíge (Uíge), Instituto Superior Politécnico do Sumbe (Kuanza Sul), Estação Experimental Agrícola da Cela (Waku Kungo/Kuanza Sul), Estação Experimental Agrícola da Chianga (Huambo) e na Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher (Kuito/Bié) EEA de São Vicente (Cabinda), EEA de Namibe e EEA de Mazozo (Luanda). Os workshops contaram na totalidade com 490 participantes.

Durante os workshops fez-se a apresentação do APPSA, do projecto de implantação do CRL em mandioca e as salvaguardas do APPSA em Angola. Os participantes consideraram os seguintes impactos positivos da implementação do APPSA em Angola: os participantes visualizaram os seguintes benefícios decorrentes da implantação do CRL de mandioca em Angola: a) geração de postos de trabalho; b) formação e capacitação de técnicos de Investigação, agentes de Extensão Rural e produtores; c) criação e disseminação de pacotes tecnológicos da mandioca e das outras culturas como milho, leguminosas, arroz e batata-doce; d) geração e disseminação de variedades isentas de pragas e doenças; e) aumento da produção e da produtividade das culturas eleitas pelo APPSA; e) viabilização da troca de experiência entre comunidades; f) Consolidação da segurança alimentar; e g) melhoramento do Centro e Estações de Investigação em termos de infra-estruturas.

Todavia, manifestaram a sua preocupação com: a) deslocamento dos agricultores/camponeses em perímetros do CRL, das EEA's e dos CEA's da área do projecto; b) diminuição das actividades agrícolas familiares nas zonas baixas dos perímetros das EEA's, e c) vedação dos perímetros da sede do CRL em mandioca, das EEA's e dos CEA's por inviabilizar a passagem das populações para as suas áreas de produção assim como a perda de acesso as fontes de beneficiamento de água para consumo domestico, lavagem e abeberamento de animais. Para ultrapassar esses problemas sugeriram as seguintes soluções: a) a Criação de vias de acesso para novas áreas de produção e a reabilitação do sistema de captação de água das populações circunvizinhas (caso especifico da EEA/Namibe); b) a concessão pelas administrações locais de novas áreas para os agricultores/camponeses afectados pelo Projecto; c) a sensibilização dos agricultores e aldeões circunvizinhos sobre os benefícios que as actividades do CRL vão trazer para a região; e d) a indemnização das pessoas elegíveis que têm culturas na área do Projecto. Os participantes avaliaram positivamente os Workshop, tendo atribuído uma nota média de 4,1 valores, numa escala de 1-5, tendo considerado o evento como sendo de importância Alta.

Lições aprendidas com outros projectos

O projecto MOSAP I, não contou com a componente de Salvaguardas ambiental e Sociais. Apesar disso, foram aprendidas algumas experiências que podem ser resumidos no seguinte:

- O MOSAPI, foi capaz de implementar o uso de sementes melhoradas nas áreas da sua actuação; introduziu técnicas de protecção e conservação de solos e gestão de água; o conceito de Escolas de Campo (ECAs) nas comunidades, onde as associações de agricultores aprenderam técnicas agrícolas modernas. Demonstrou-se através das ECAs que a degradação dos solos deve-se principalmente as praticas agrícolas insustentáveis (excesso de pastagem, desmatamento, queimadas e usos permanentes dos recursos florestais).
- O projecto contribui na inclusão dos jovens e mulheres na resolução as questões ligadas educação, actividades geradoras de rendimento e ocupação de cargos chave nas organizações comunitárias.

No âmbito das consultas com as populações autóctones nas áreas de implementação do projecto APPSA, os projectos financiados pela FAO, permitiram:

- A criação de escolas de campo agro-pastoris em diferentes municípios da província do Namibe, onde os agricultores familiares aprendem sobre técnicas de cultivo e manejo de pragas e doenças com uso de pesticidas químicos e bio pesticidas. No entanto, na aplicação de pesticidas estas populações não usam equipamento de protecção individual, e os recipientes vazios são descartados ao ar livre ou reutilizados, prática que pode pôr em risco a saúde humana. Este aspecto negativo deve ser corrigido nos futuros projectos;
- As escolas de campo contribuíram na fixação e estabilização destas populações que eram nómadas (pastores) que actualmente desenvolvem actividades agrícolas além da transumância, e os jovens integrados no sistema de ensino.

ANEXO II. MAPA DAS EEA's e CEA's DO IIA E IMAGENS DAS CONSULTAS PÚBLICAS





Imagens fotograficas das Consultas Públicas realizadas na Provincia do Bié



ANEXO III: LISTA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS DURANTE O QPR

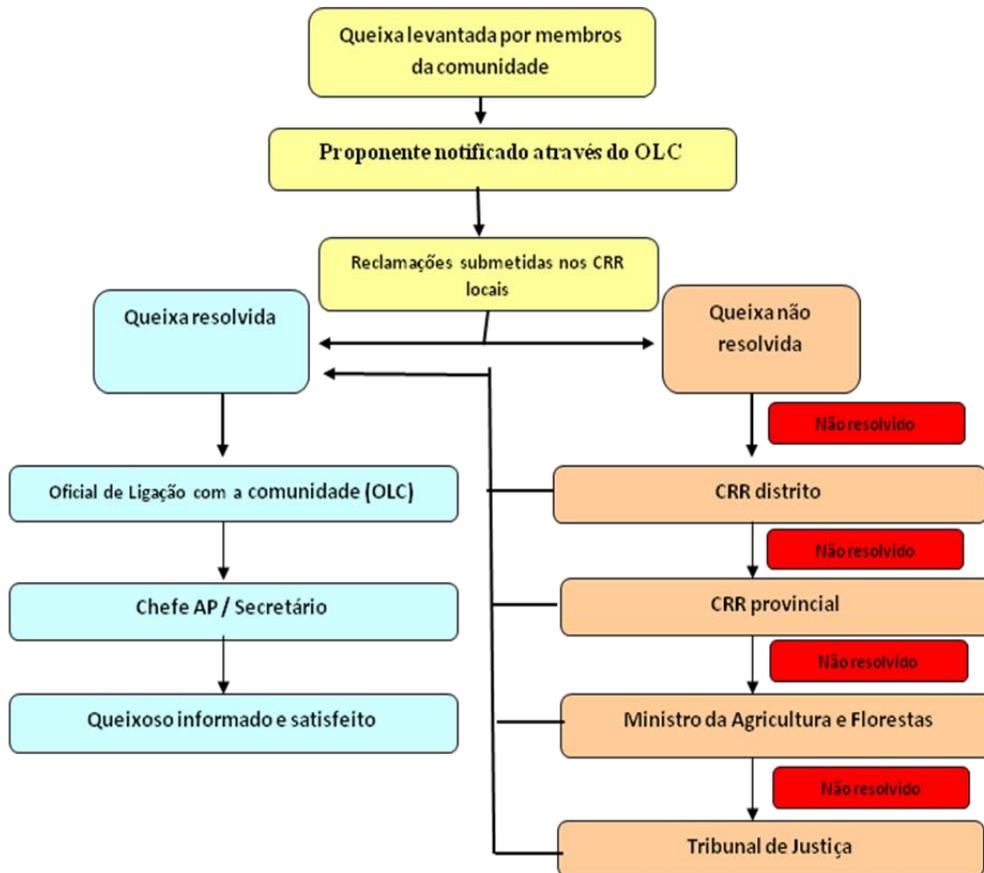
N/O	PARTES INTERESSADAS
1	Autoridades tradicionais
2	FCA-Faculdade de Ciências Agrárias
3	INCER- Instituto de Cereais
4	IIA-Instituto de Investigação Agronómica
5	Administrações Locais
6	IDA-Instituto de Desenvolvimento Agrário
7	SENSE-Serviços Nacionais de Sementes
8	IDF-Instituto de Desenvolvimento Florestal
9	ISPKS-Instituto Superior Politécnico de Kwanza Sul
10	UNACA-Confederação das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-pecuárias de Angola
11	ADRA-Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente
12	SNAPP-Serviço Nacional de Protecção de Plantas
13	DPUHA-Direcção Provincial de Urbanização, Habitação e Ambiente
14	FAS-Fundo de Acção Social
15	Fazendeiros
16	UNIKIVI-Universidade Kimpa Vita
17	ONG Associação LUBEL
18	Cooperativa do Carmo
19	Cooperativa Bom Fim
20	MinEd-Ministério de Educação
21	Cooperativa Ampindi
22	ISV-Instituto de Serviço Veterinário

ANEXO IV. FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO/TRIAGEM DO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Impacto	Não se sabe	Sim	Não	Observações (detalhes sobre o número de PAPs, tamanho e uso de terra, etc)
O projecto envolve qualquer aquisição de terras?				
A terra será adquirida através de negociações (princípio de disposição mutua para compra e venda -comprador e vendedor)?				
O projecto envolve a transferência / alienação de terras do governo?				

O projecto irá restringir o uso de terrenos adjacentes?				
O projecto envolve indemnização das terras?				
A terra necessária para o projecto já foi identificada e o número do levantamento/inventário já é conhecido?				
Qual é o status de posse da terra pretendida?				
Qual é o presente uso da terra?				
Existe alguma invasão da área de terras do governo / projecto?				
Prevê-se que haja qualquer impacto para os usuários agrícolas?				
Haverá perda de habitação?				
Haverá perda de colheitas, árvores, poços, outros activos?				
Haverá perda de renda e subsistência?				
O acesso aos serviços, amenidades, ou recursos será afectado?				
Haverá perda de estruturas de negócio?				
Haverá perda dos locais sagrados?				
Haverá alguma actividade social ou económica que será afectada por mudanças no uso da terra relacionada?				
São as leis e regulamentos locais compatíveis com as exigências de salvaguardas do BM sobre reassentamento involuntário				
O projecto tem pessoal com habilidades necessárias para preparar o PRAs e supervisionar a sua implementação				
Há necessidade de dar formação e capacitação ao pessoal da projecto?				

FIGURA 1. FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO SOBRE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA



ANEXO V. LISTA DOS PARTICIPANTES NAS CONSULTAS PÚBLICAS



WORKSHOP DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE SALVAGUARDAS DO APPSA

REGISTO DE PARTICIPANTES

Zaire, 13 de Abril de 2018

Nome	Instituição	Assinatura
1º Miquel Zinho	Regedor	Miquel Zinho
2º Manuel Zaulo	Adj. Regedor	Manuel Zaulo
3º Bernardo Cussa	Soba	Bernardo Cussa
4º Vicente goão	Seculo	Vicente goão
5º José Pedro	Regedor	José Pedro
6º António Louso	Soba	António Louso
7º Mário do Céu	Comunidade	José
8 Augusto Correia Miguel	Soba	Augusto
9. FERNANDO PAULO	S.O.S.-CEDIA ONG	[Signature]
10. Mandu Nduandele	I. DA Zaire	Mandu Nduandele
11 - José Alberto Tenbe	Coop ZOMFIM	José Alberto Tenbe
12 - José Martinho	Regedoria	José Martinho
13 - Miguel M'badji	Regedor	M'badji
14 - Pedro Miguel Njunga	Departamento Agric.	[Signature]
15 - Isabel Namana José	CME	Isabel Namana
16 - João Gatar	TUMSI-KANGO	João Gatar
17 - Alvaro Pedro da Rosa	Alvaros famiki	Alvaro Pedro da Rosa
18 - Paulo Miguel Malua	Ministerio edo	Paulo Malua
19 - António N'Zinga	Coop. Antimundi	António N'Zinga
20 - Augusto Nsokiala Huche	Administração	Augusto Nsokiala Huche
21 - Yanga Eduardo	Administração	Yanga Eduardo
22. Vidal M'Bele	IDA	Vidal M'Bele
23 - João Domingos	IDF/ZAIRE	[Signature]
24 - José Pedro	Regedoria	José Pedro
25 - Pedro India	edinas luenga	Pedro India

Lista dos participantes nas consultas públicas (Continuação)



WORKSHOP DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE SALVAGUARDAS DO APPSA

REGISTO DE PARTICIPANTES

Zaire, 13 de Abril de 2018

Nome	Instituição	Assinatura
26 → Isabel Manana	→ Camponeja	→ Isabel Manana
27 → Sebastião António	→ ADMT	→ Sebastião António
28 → João Carlos da Silva	→ ADMT chefe secretário	→ João Carlos da Silva
29 → David Manuel José	→ D.M.A. DRP	→ David Manuel José
30 → Bernardo João Domingos	→ ADMI-RADIS	→ Bernardo
31 → Madalena M. Miguel	→ Cooperativo do Carmo	→ Madalena M. Miguel
32 → Lusuki Zinga	→ ASS: LUBEEZ	→ Lusuki ZINGUA
33 → Matias Alfredo Casimiro	→ Soba	→ Matias Casimiro
34 → Ramos Dongoela		→ Ramos Dongoela
35 → Kiakanus Manuvanga	→ IIA	→ Kiakanus Manuvanga
36 → Manoel António Augusto	→ IIA	→ Manoel Augusto
37 → Garcia Moniz	→ COAS	→ Garcia Moniz

Lista dos participantes nas consultas públicas (Continuação)



WORKSHOP DE CONSULTAS PÚBLICAS SOBRE SALVAGUARDAS DO APPSA

LISTA DE PRESENCAS

Namibe, 10 de Maio de 2018

N/O	Nome completo	Instituição ou Cargo	Telefone ou e-mail	Assinatura
1	KALENGA KAMBA	D. P. ASRIC / Chefe de Sec	9224413510	
2	PASCAL A. MUACUJO	IIA - FACILITADOR	9236008520	
3	KEMANUA MANUANGA	IIA - Facilitador	923714673	
4	MOMES MUAUCUJO SIBE	D.P.A GRLO / Técnico	923761202	
5	MISA F. R. D. ALEXANDRE	EDA - Moeqmodoo	923777637	
6	MICHAEL FERNANDES HANUEL	D.P.A.D.R.	9231072517	
7	GILSON REIXEM DE ALMEIDA LIMA	E.O.A. - V&E	924927041	
8	ARILIA ESPERANCA	Naç. grãde	724853475	
9	ANITA VICTOR GONCALVES	EPRENDA SECICIAH	9232504776	
10	ANTONIO VITOR FERREIRA	EDU. Y. Moeqmodoo	925663283	
11	OSWALDO ESCAN DOS SANTOS JORGE	UNICA	9244043630	
12	JOÃO FERREIRA MOUTUNGA	Coop. de desenvolvimento	948141525	
13	JOSE VICTOR SIBRE	Coop. de desenvolvimento	924822891	
14	JULIANO FELIX DA SILVA	AS vicentes	926927285	
15	FRANCISCO MURPHY	R. da rua 4 de abril		
16	ADRIANA GEMUNES	Z. Katalaka	923822182	
17	JORGE FAVEL F. F. S. ROS	FAL JRS	924802503	

ANEXO VI. LISTA DAS LOCALIDADES VISITADAS DURANTE AS CONSULTAS PÚBLICAS DO APPSA ANGOLA

Localidade	Responsáveis	Data	Constatações
Malanje	Equipa IIA e participantes	10/04/2018	Existência de algumas lavras de culturas anuais
Zaire (Tomboko)	Equipa IIA, técnicos da DPA Zaire e Soba grande local.	12/04/2018	Nada consta
Estação Experimental Agrícola de Nsosso/Uíge	Equipa IIA e técnicos do MINAGRI local.	12/04/2018	Nada consta
Estação Experimental Agrícola da Chianga/Huambo	Equipa IIA, População local e agricultores	19/04/2018	Existência de algumas lavras de culturas anuais
Estação Experimental Agrícola da Cela	Equipa IIA e representante de moradores	18/04/2018	Existência de algumas lavras de culturas anuais; e de um cemitério na área limítrofe
Campo Experimental Agrícola da Ceilunga	Equipa IIA, Administração municipal de Cunje, técnicos locais da agricultura.	20/04/2018	Existência de algumas lavras de culturas anuais e de uma capela rudimentar da igreja nova apostólica,
EEANamibe	Equipa IIA e Chefe da EEA	11/05/2018	24,7 % da área da EEA ocupada por terceiros; Existência de vários acessos frequentados pelos populares, Fácil acesso de animais a EEA; Uso frequente pelas populações do espaço da EEA para carretar água e lavar a roupa.
EEA Cabinda	Equipa IIA, agricultores e Chefe da EEA	11/05/2018	Existência de várias lavras na ala direita da EEA.
EEA Mazozo	Equipa IIA, agricultores, soba e entidade religiosa.	16/05/2018	Existência de várias lavras e infraestruturas de carácter definitivo na EEA.
Huila e Namibe	Equipa IIA, Consultor do BM (Consulta as Populações autóctones)	10 a 17/05/2018	Não existência de populações autóctonas nas áreas circunvizinhas a estação.

